SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541
Telefone: - http://www.confea.org.br

EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 3/2026

Processo: 00.002336/2026-54
Tipo de Processo: Governança: Estratégia Organizacional
Assunto: Edital de Patrocínio 2026
Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA)

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), nos termos da Lei nº 14.133/2021, e com esteio na Decisão Normativa nº 122/2024, que aprova as diretrizes para patrocínio no Sistema Confea, Crea e Mútua, bem como na Portaria nº 113/2026, que regulamenta a política de patrocínio do Confea e dá outras providências, torna pública a abertura da seleção de projetos a serem patrocinados no 2º semestre do exercício de 2026 e 1º semestre do exercício de 2027, que têm por objeto a realização de evento ou de publicação relacionada a temas de interesse das áreas da engenharia, da agronomia e das geociências, mediante condições previstas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a seleção de projetos de patrocínio, até o limite orçamentário global de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), alinhados à missão, aos valores e/ou à estratégia do Confea, destinados à realização de ações de interesse das áreas da engenharia, da agronomia e das geociências, desenvolvidas por meio dos seguintes objetos:

1.1.1. Evento: congresso, conferência, encontro/jornada, fórum, seminário, workshop, simpósio, feira, premiações e *hackathon*, realizados no país e em dias consecutivos, que estimulem a inovação, atualização e geração de conhecimento técnico-científico, divulguem ações e/ou projetos voltados ao desenvolvimento tecnológico e discutam ações e estudos relacionados ao exercício, regulamentação ou fiscalização profissional; e

1.1.2. Publicação: livro ou revista obrigatoriamente sobre temas relacionados à inovação, à atualização e à geração de conhecimento técnico-científico e à divulgação de ações e/ou projetos voltados ao desenvolvimento tecnológico ou ao exercício, regulamentação ou fiscalização profissional, de cunho acadêmico, científico ou tecnológico, relacionados a temas das áreas do sistema.

1.2. Para efeito de evento patrocinado, conceitua-se:

1.2.1. Presencial: evento realizado em ambiente físico com a participação presencial do público-alvo, palestrantes e moderadores e que demanda, por exemplo, a montagem de infraestrutura, bem

como a disponibilização de serviços de apoio, *coffee break*, equipamentos e material técnico/publicitário no local de realização do evento; e

1.2.2. Híbrido: evento realizado em ambiente físico e digital com a participação presencial e virtual do público-alvo, palestrantes e moderadores e que demanda, por exemplo, a montagem de infraestrutura, bem como a disponibilização de serviços de apoio, *coffee break*, equipamentos e material técnico/publicitário no local de realização do evento, utilização de estúdio ou de sistema para gravação e transmissão on-line em tempo real nas redes sociais ou em plataforma especializada, bem como a disponibilização virtual de material técnico/publicitário.

1.3. As ações apoiadas por meio deste Edital deverão contemplar, obrigatoriamente, iniciativas promovidas pelas entidades de classe que evidenciem o interesse público e a finalidade institucional do Sistema Confea, Crea e Mútua, incluindo atividades voltadas à divulgação de ações e estudos relacionados ao exercício, regulamentação e fiscalização profissional, à orientação da sociedade quanto à atuação legal e responsável de profissionais e empresas, bem como ao estímulo à formação, à atualização e ao protagonismo de estudantes e futuros profissionais das engenharias, da agronomia e das geociências, contribuindo para a proteção da sociedade e a valorização profissional.

1.4. A concessão de patrocínio exige a compatibilidade entre o objeto proposto e a missão institucional do Confea, devendo o projeto evidenciar, de forma clara, o impacto institucional pretendido, especialmente quanto à valorização profissional, ao fortalecimento da fiscalização do exercício profissional e à proteção da sociedade.

1.5. A política de patrocínio adotada pelo Confea visa, ainda, estimular boas práticas institucionais por parte das entidades patrocinadas, tais como ações de acessibilidade, inclusão, responsabilidade social e sustentabilidade, em consonância com as diretrizes do Sistema Confea, Crea e Mútua e com os compromissos institucionais do Conselho.

1.6. Os projetos de patrocínio devem, de acordo com suas características, observar os seguintes aspectos:

1.6.1. Promoção da igualdade étnica, de gênero e de oportunidades e combate a quaisquer formas de discriminação ou violência; e

1.6.2. Promoção da acessibilidade de idosos e de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos ambientes dos eventos ou aos produtos e serviços decorrentes do projeto patrocinado.

1.7. É vedado o patrocínio de projeto de cunho religioso ou político-partidário, que estimule trabalho análogo à escravidão, à violência contra a mulher ou contra crianças e adolescentes em todas as suas ramificações.

1.8. É proibida a comercialização das publicações patrocinadas pelo Confea, sejam essas obras impressas ou digitais.

1.9. É obrigatória a cessão do arquivo digital da publicação para ser disponibilizado aos profissionais de forma gratuita no site do Confea.

1.10. A relação jurídica decorrente do patrocínio não caracteriza, em nenhuma hipótese, vínculo de coorganização, execução direta, gestão compartilhada ou responsabilidade operacional do Confea quanto à realização do objeto, competindo integralmente à patrocinada a organização, execução e gestão do projeto.

2. DOS RECURSOS A SEREM CONCEDIDOS

2.1. O valor total de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) destinado à presente seleção será dividido da seguinte maneira:

Objeto	Orçamento
Evento	R$ 10.000.000,00
Publicação	R$ 2.000.000,00

2.2. Havendo saldo orçamentário em um dos objetos (Evento ou Publicação) em razão de desclassificação, desistência, inabilitação, não contratação ou insuficiência de projetos aptos, a unidade gestora poderá, até a homologação do resultado final, promover a realocação de recursos entre os objetos, com vistas a maximizar o número de patrocínios concedidos, observada:

I - a ordem de classificação dos projetos aptos no objeto destinatário do saldo, e

II - a manutenção dos limites máximos por objeto previstos no item 2.3.

2.3. O projeto poderá ser patrocinado, considerando sua aderência aos critérios que avaliam, além da visibilidade da marca Confea, a inovação, atualização e geração de conhecimento técnico-científico, observados os seguintes limites máximos de valor por objeto:

Objeto	Valor Máximo
Evento	R$ 80.000,00
Publicação	R$ 30.000,00

2.4. O projeto apresentado poderá ser objeto de outros patrocínios, além do concedido pelo Confea.

2.5. Não serão admitidos projetos de patrocínio em que o Confea seja caracterizado como organizador ou realizador do evento, devendo figurar exclusivamente na condição de patrocinador, sendo vedado o financiamento integral do projeto apresentado.

3. DAS CONTRAPARTIDAS

3.1. As contrapartidas e os elementos ofertados constituem obrigações contratuais essenciais do Patrocinado, que expressam o direito de associação da marca do Patrocinador ao projeto, de acordo com as categorias de imagem, negocial e de sustentabilidade (A+B+C) apresentadas no Quadro 1 do Anexo I, devendo ser mensuráveis, verificáveis e compatíveis com o objeto patrocinado, possibilitando a adequada associação da marca Confea às ações executadas e a ampliação do alcance das políticas e programas institucionais.

3.2. As contrapartidas devem referenciar o Confea como Patrocinador.

3.3. A proponente deverá ofertar ao Confea a inclusão de representante na mesa de abertura e/ou programação com direito a fala e/ou palestra, cabendo ao Federal a decisão da participação ou não.

3.4. No caso de eventos, a proponente, obrigatoriamente, deverá distribuir e/ou exibir materiais relacionados à área finalística do Confea. Esse conteúdo institucional poderá ser fornecido pela contratante.

3.5. No caso de publicação, a proponente, deverá apresentar um dos tipos de publicação: livro ou revista, conforme descrito nas categorias (A+B+C) apresentadas no Quadro 2 do Anexo I.

3.6. As contrapartidas e os elementos técnicos-científicos específicos de cada objeto patrocinado (evento ou publicação) estão discriminadas nos Quadros 1, 2, 3 e 4 do Anexo I deste Edital.

3.7. As especificações da identidade visual do Confea a ser aplicada nas peças de divulgação do projeto estão disponibilizadas no site do Confea na Internet https://www.confea.org.br/programas-e-parcerias/parceria-com-entidades.

4. ELEMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO

4.1. Serão estabelecidos elementos técnico-científicos, de acordo com o foco do projeto, que possibilitem a disseminação de conteúdo técnico-científico das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e Mútua.

4.2. Conceitua-se elemento técnico-científico toda atividade, conteúdo, produto, material, ação ou entrega prevista no projeto que envolva a produção, sistematização, difusão ou aplicação de conhecimento técnico e científico, com aderência às áreas abrangidas pelo Sistema Confea, Crea e Mútua e aptidão para contribuir objetivamente para a inovação, a atualização profissional, o desenvolvimento tecnológico, o aperfeiçoamento do exercício profissional, a regulamentação ou a fiscalização profissional.

4.3. O elemento técnico-científico poderá ser materializado, entre outras formas compatíveis com o objeto patrocinado, por meio de:

I - palestras, conferências, painéis, seminários técnicos ou apresentações especializadas;

II - artigos técnicos, estudos de caso, manuais, cartilhas, relatórios técnicos,

referências técnico-conceituais, diretrizes, recomendações técnicas ou notas técnicas;

III - registros audiovisuais, anais, memoriais técnicos ou repositórios digitais de conteúdo, e

IV - exposições técnicas, demonstrações de soluções, apresentação de experiências inovadoras, tecnologias aplicadas ou práticas profissionais relevantes.

4.4. Não será considerado elemento técnico-científico, para os fins deste Edital, conteúdo meramente promocional, publicitário, institucional genérico, cerimonial, recreativo, social ou de entretenimento, desprovido de conteúdo técnico, acadêmico, científico ou profissional compatível com o objeto patrocinado.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Edital:

5.1.1. Entidades de Classe e Instituições de Ensino com registro no Crea de origem;

5.1.2. Entidades de Classe Nacionais credenciadas no Colégio de Entidades Nacionais (CDEN);

5.1.3. Entidades de Classe reconhecidas como Precursoras pelo Confea, e

5.1.4. Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas.

5.2. São consideradas Entidades de Classe e Instituições de Ensino do Sistema Confea, Crea e Mútua: As associações; os sindicatos, os clubes, as fundações de ensino vinculadas às universidades, registradas nos Creas, que se organizem para fins não econômicos.

5.3. As Entidades de Classe Nacionais credenciadas no Colégio de Entidades Nacionais (CDEN) deverão comprovar seu vínculo mediante a apresentação da Decisão Plenária do Confea de credenciamento ou de recredenciamento.

5.4. As Entidades de Classe reconhecidas como Precursoras pelo Confea deverão comprovar seu vínculo mediante a apresentação da Decisão Plenária do Confea de reconhecimento.

5.5. Os participantes deverão estar com registro ativo e não se encontrar em situação de inadimplência junto ao Sistema Confea, Crea e Mútua.

5.6. Em caso de o participante ser um Crea, ele deve estar adimplente com o Confea, por meio dos relatórios de adimplência financeira.

5.7. O participante proponente do projeto é o responsável por sua organização e realização, devendo apresentar, por meio do seu representante legal, o plano de trabalho, os dados bancários, a documentação requerida e os comprovantes da execução do patrocínio, todos em nome da pessoa jurídica.

5.8. Para garantir a imparcialidade e evitar conflitos de interesse, fica expressamente vedado que o representante legal mantenha qualquer vínculo empregatício, societário ou de prestação de serviços com empresas terceirizadas contratadas pela entidade para execução de atividades no âmbito deste projeto.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As propostas serão cadastradas e enviadas para análise **EXCLUSIVAMENTE** por meio do módulo de Patrocínio da plataforma de Cadastro Nacional de Entidades – CNE https://cneconfea.bubbleapps.io, **até às 23:59 horas (horário de Brasília) do dia 14 de junho de 2026**.

6.2. O módulo de Patrocínio da plataforma de Cadastro Nacional de Entidades – CNE só será disponibilizado após o preenchimento de todos os campos constantes do item – **DADOS DA ENTIDADE (Dados Básicos, Endereço, Telefone, Dados Bancários, Documentos, Declarações, Ata e Representantes)**.

6.3. Cada proponente poderá inscrever em **apenas 01 (um)** projeto de patrocínio neste edital.

6.4. O proponente é responsável pelas informações fornecidas na plataforma de Cadastro Nacional de Entidades - CNE.

6.5. É vedada, após o ato de inscrição e envio, qualquer alteração no objeto do projeto.

7. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

7.1. Devem ser inseridos e ou preenchidos na plataforma de Cadastro Nacional de Entidades –

CNE os seguintes documentos/campos:

I - Plano de Trabalho de Patrocínio, instruído com as seguintes informações:

a) no caso de evento: plano e divulgação (informações que forneçam uma prévia do evento);

b) no caso de publicação: sinopse de, no mínimo, 15 (quinze) linhas e plano de distribuição da obra.

II - Prova de regularidade jurídica:

a) Cópia do Contrato Social e alterações, ou alterações consolidadas, ou Estatuto Social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;

b) Ata de eleição e posse do quadro de dirigente atual;

c) Prova de regularidade de inscrição do proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Cópia da carteira de identidade do(s) representante(s) legal(ais) do proponente, e

e) Prova de inscrição do(s) representante(s) legal(ais) do proponente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

III - Prova de regularidade fiscal e trabalhista, observados os respectivos prazos de validade:

a) Certidão unificada do Tribunal de Contas da União (TCU);

b) Certidão emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), caso seja cadastrado no SICAF;

c) Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF), caso não seja cadastrado no SICAF;

d) Certidão Negativa Relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), caso não seja cadastrado no SICAF;

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, caso não seja cadastrado no SICAF;

f) Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital (nas certidões emitidas pelo Governo do Distrito Federal, caso o proponente não esteja cadastrado, necessário anexar a validação da certidão com intuito de comprovar a negativa);

g) Certidão ou declaração emitida pelo Crea de que possui registro ativo e não se encontra em situação de inadimplência junto ao Crea, e

h) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN (https://cadin.pgfn.gov.br/#/home);

IV - Declaração informada pelo(s) representante(s) legal(ais) do proponente, via CNE, que reúna as seguintes informações:

a) Está adimplente com exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade da Administração Pública Federal;

b) Não possui restrição de qualquer natureza para contratar com a Administração Pública;

c) Não é contribuinte do Estado ou do Município ou cópia do documento de isenção emitido pelo órgão competente;

d) Não possui, em seu quadro societário, empregados do Confea ou parentes, até 3º (terceiro) grau, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança que atuem na área responsável pela demanda ou pela contratação ou de autoridade a eles hierarquicamente superior, e

e) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, ressalvados os maiores de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no art. 7º,

XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

V - Declaração de entidade sem fins lucrativos, nos termos do art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Preenchendo os seguintes requisitos cumulativamente:

a) Presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

b) Não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

c) Aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

d) Mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

e) Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

f) Apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

g) Os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas, e

h) O signatário é representante legal da entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

7.2. Os Creas estarão isentos de apresentar a documentação constante do item 7.1, inciso II, uma vez que ela já se encontra disponível no Confea.

7.3. O proponente deverá manter atualizada, na plataforma de Cadastro Nacional de Entidades – CNE, a documentação obrigatória durante todas as etapas do processo seletivo.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. A etapa de Classificação consiste na análise técnica e na pontuação dos projetos enviados, com vistas à aferição de sua aderência à missão institucional do Confea, da relevância técnico-científica do objeto proposto, da consistência das contrapartidas e dos elementos ofertados e do potencial de fortalecimento institucional do Sistema Confea, Crea e Mútua, de acordo com os critérios objetivos de pontuação fixados abaixo:

Tabela 1

Critérios Técnicos para Seleção de Projetos de Eventos

Elemento	Item	Nota[6]
Abrangência do evento	Internacional[1]	30
	Nacional[2]	21
	Estadual[3]	15
	Municipal	9

Quantidade estimada de participantes	Acima de 1000	20
	Entre 500 e 999	14
	Entre 200 e 499	10
	Entre 100 e 199	6
Palestrantes	Acima de 5, sendo no mínimo 2 internacionais	20
	Entre 1 e 4, sendo no mínimo 1 internacional	14
	Acima de 5	10
	Entre 1 e 4	6
Carga horária	Acima de 23 horas	10
	Entre 17 e 23 horas	7
	Entre 9 e 16 horas	5
	Entre 4 e 8 horas	3
Formato do evento	Presencial	10
	Hibrido[4]	7
Quantidade de elementos por tipo de contrapartida	Acima de 15 elementos	10
	Entre 13 e 15 elementos	7
	Entre 9 e 12 elementos	5
	Entre 3 e 8 elementos	3
Material Técnico-científico (Ver Quadro 3 do Anexo I)	Produção Técnico-Científica Formal	30
	Produção Técnico-Científica Aplicada	20
	Conteúdo Técnico-Científico para Disseminação	10

[1]**Evento Internacional:** obrigatória a comprovação de participantes ou palestrantes ou expositores de, pelo menos, 02 (dois) países.

[2]**Evento Nacional:** obrigatória a comprovação de participantes ou palestrantes ou expositores de, pelo menos, 02 (dois) estados do país.

[3]**Evento Estadual:** obrigatória a comprovação de participantes ou palestrantes ou expositores de, pelo menos, 02 (dois) municípios do estado.

[4]**Evento Híbrido:** obrigatória a comprovação de participação presencial de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do público total estimado no Plano de Trabalho, nos termos aplicáveis aos eventos presenciais, e os demais na participação online.

[5]**Cessão de Estande:** é obrigatório que o proponente disponibilize espaço de no mínimo $9m^2$, desde que o estande fornecido seja igual ao de maior metragem a ser negociado aos demais patrocinadores do evento.

[6]**Nota:** o somatório máximo de pontos alcançados é de 130.

8.2. A pontuação do projeto de evento será obtida pela somatória das notas, conforme critérios acima.

8.3. Será desclassificado o projeto:

I - cujo objeto seja evento e tenha menos de 100 participantes;

II - cujo objeto seja evento e obtenha nota igual ou menor de 70 pontos;

8.4. No caso de **eventos**, a pontuação alcançada será utilizada como o percentual relativo ao referencial da faixa em que a pontuação se enquadrar (Tabela 1). O resultado dessa conta será o valor a ser disponibilizado para o patrocínio, observada a Tabela 2.

8.5.

Tabela 2

FAIXA DE PONTUAÇÃO PARA EVENTO		**VALOR DA COTA DE PATROCÍNIO**
DE	**ATÉ**	**VALOR (R$)**
0	70	R$ 0,00 (Desclassificado)
71	80	R$ 30.000,00
81	90	R$ 40.000,00
91	100	R$ 50.000,00
101	110	R$ 60.000,00
111	120	R$ 70.000,00
121	130	R$ 80.000,00

8.6. Em caso de empate em projeto de eventos, será classificado o projeto que apresentar primeiramente maior nota no elemento técnico-científico; secundariamente o maior número de contrapartidas sociais e terceiramente o maior número de contrapartidas de imagem.

Tabela 3

Critérios Técnicos para Seleção de Projetos de Publicações

Critérios		**Elemento Técnico**	**Avaliação do Elemento Técnico**	**Pontos**
			Livro impresso especial, capa dura, mínimo 152 páginas, formato fechado 21,5cm x 30cm, revestimento em couchê fosco 150g 4/0 cores com laminação fosca/brilho e aplicação de verniz localizado (frente), guardas em offset 180g sem impressão, miolo em couchê fosco 115g	10

1	Visibilidade institucional	Tipo de publicação	Livro digital ou impresso, mínimo 76 páginas. Sendo impresso, será no formato 8, formato fechado 21cm x 29,7cm, capa em cartão supremo 250g a 300g 4/0 cores com laminação fosca/brilho (1 lado), miolo em couchê fosco 115g 4/4 cores, acabamento cola PUR	7
			Livro digital ou impresso, mínimo 76 páginas. Sendo impresso, será no formato 16, formato fechado 15,5cm x 21,5cm, capa em cartão supremo 250g a 300g 4/0 cores com laminação fosca/brilho (1 lado), miolo em couchê fosco 115g 4/4 cores, acabamento cola PUR	5
			Revista digital ou impressa com, no mínimo, 64 páginas. Sendo impressa, será no formato fechado A4, sendo a capa em couchê fosco 250g com laminação bopp fosca/brilho (1 lado) 4/4 cores e miolo em couchê fosco/brilho 115g 4/4 cores, cola PUR.	3
			Revista digital ou impressa com, no mínimo, 24 páginas. Sendo impressa, será no formato fechado A4, sendo a capa em couchê fosco 250g com laminação bopp fosca/brilho (1 lado) 4/4 cores e miolo em couchê fosco/brilho 115g 4/4 cores, acabamento grampeado	1
2	Tipos de contrapartidas	Quantidade de elementos por tipo de contrapartida	Acima de 7 elementos	5
			Entre 4 e 7 elementos	3
			3 elementos	1
3	Potencial de comunicação	Formato da publicação	Digital e impresso acima de 1499	10
			Digital e impresso entre 500 e 1499	7
			Digital	5
		Livro	Produção Técnico-Científica Formal	10
			Produção Técnico-Científica Aplicada	7

4	Técnico-Científico (Ver Quadro 4 do Anexo I)		Conteúdo Técnico-Científico para Disseminação	5
		Revista	Produção Técnico-Científica Formal	10
			Produção Técnico-Científica Aplicada	7
			Conteúdo Técnico-Científico para Disseminação	5

8.7. A pontuação do projeto de publicação será obtida pela somatória das notas, conforme critérios acima.

8.8. Em caso de empate em projeto de publicação, será classificado o projeto que apresentar primeiramente a maior nota no elemento técnico-científico; secundariamente a maior nota do elemento potencial de comunicação e terceiramente a maior nota no elemento visibilidade institucional.

8.9. Será desclassificado o projeto:

I - cujo objeto seja publicação e obtenha nota igual ou menor de 20 pontos;

8.10. No caso de **publicação**, a pontuação alcançada, segundo critérios da Tabela 3, determinará o valor a ser disponibilizado para o patrocínio, conforme tabela 4.

Tabela 4

FAIXA DE PONTUAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO		**VALOR DA COTA DE PATROCÍNIO**
DE	**ATÉ**	**VALOR (R$)**
0	20	R$ 0,00 (Desclassificado)
21	25	R$ 10.000,00
26	30	R$ 20.000,00
31	35	R$ 30.000,00

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A etapa de Habilitação, de caráter eliminatório, consiste na verificação do atendimento às condições e aos prazos de apresentação, da situação de regularidade, da validade e da adequação aos modelos instituídos, quando for o caso, dos documentos, certidões e declarações anexados e ou validados pelo proponente no ato da inscrição via plataforma.

9.2. Será inabilitado o projeto que apresentar uma das seguintes irregularidades:

I - não tenha como proponente pessoa jurídica sem fins lucrativos;

II - tenha objeto diferente do previsto neste Edital;

III - não aborde temas de interesse da engenharia, da agronomia e das geociências;

IV - não aborde temas que estejam alinhados à missão, aos valores e/ou à estratégia do Confea;

V - não apresente, no todo ou em parte, a documentação obrigatória;

VI - informe dados cadastrais incorretos, falsos ou incompletos, e

VII - esteja em desacordo com o presente Edital;

9.3. Será inabilitado o projeto que apresentar proponente em uma das seguintes condições:

I - esteja inadimplente junto ao Sistema Confea/Crea ou à Administração Pública;

II - apresente impedimentos para contratar com a Administração Pública;

III - não desfrute de idoneidade fiscal e creditícia;

IV - seja associação de empregados ativos ou inativos do Confea, e

V - possua, em seu quadro societário, empregado do Confea ou parente, até 3º grau, do ocupante de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.

9.4. Será inabilitado o projeto que apresentar uma das seguintes características:

I - possua cunho político-partidário;

II - possua cunho religioso;

III - possua natureza discriminatória, seja em função de etnia, nacionalidade, opinião política, religião, gênero, orientação sexual, condição social ou condição física;

IV - envolva jogos de azar e/ou especulativos;

V - seja ilegal ou coloque em risco a imagem do Confea, e

VI - use nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que estejam associados a qualquer modalidade de veiculação eleitoral.

10. DA SELEÇÃO

10.1. A etapa de Seleção compreende a divulgação do resultado pela unidade técnica responsável pelas parcerias dos projetos selecionados e dos valores que o Confea concederá a título de cota de patrocínio.

10.2. A relação dos projetos selecionados será publicada no site do Confea na Internet https://www.confea.org.br/programas-e-parcerias/parceria-com-entidades, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

10.3. Em caso de declínio, o proponente deverá registrar sua intenção na plataforma do Cadastro Nacional de Entidades – CNE, no módulo de Patrocínio, confirmando sua desistência.

10.4. Os projetos selecionados estarão aptos para contratação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. No estabelecimento de critérios de escolha de projetos de patrocínio, o Confea deverá considerar sua oportunidade, conveniência e vantajosidade.

10.6. Os proponentes selecionados deverão realizar seu cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Confea, por meio do link: https://www.confea.org.br/sociedade/processoeletronico/usuarioexterno, e comunicar a conclusão do cadastro à Gerência de Planejamento Estratégico – GPE, por meio do e-mail gpe@confea.org.br, a fim de viabilizar a liberação da assinatura eletrônica do contrato.

10.7. Consideram-se:

10.7.1. **Projetos Inscritos:** aqueles projetos enviados no módulo de Patrocínio da plataforma do Cadastro Nacional de Entidades – CNE.

10.7.2. **Projetos Classificados:** aqueles projetos que tiveram seus Planos de Trabalho aprovados.

10.7.3. **Projetos Habilitados:** aqueles projetos que tiveram suas análises documentais aprovadas.

10.7.4. **Projetos Selecionados:** aqueles projetos que foram habilitados dentro da margem orçamentária.

10.8. A divulgação dos projetos selecionados encerra a etapa de seleção pública do **ciclo único** e inicia a etapa de contratação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Após a divulgação dos projetos selecionados, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão, nos termos art. 14, § 2º da Decisão Normativa nº 122/2024.

11.2. Os interessados deverão apresentar o recurso por meio do módulo de Patrocínio da plataforma de Cadastro Nacional de Entidades – CNE (https://cneconfea.bubbleapps.io)

11.3. O recurso será analisado pelo gestor da Gerência de Aprimoramento e Desenvolvimento das Entidades – GRE, que deverá decidir no prazo de 03 (três) dias úteis.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. O contrato celebrado entre Patrocinador e Patrocinado constituir-se-á no instrumento necessário e suficiente para formalização do patrocínio.

12.2. É vedada a intermediação de terceiro que não seja titular ou detentor dos direitos reais de realização e/ou comercialização do projeto na contratação do patrocínio.

12.3. É vedada a contratação de patrocínio com proponente que mantenha contrato de prestação de serviços de comunicação com o Patrocinador, tais como serviços de publicidade, de promoção, de comunicação digital, de assessoria de imprensa ou de relações públicas.

12.4. A redefinição de prazos, os acréscimos ou supressões no valor do contrato de patrocínio, que se fizerem necessários no decorrer da execução contratual, serão pactuados entre Patrocinador e Patrocinado, por meio de termo aditivo, resguardados os interesses da Administração Pública.

12.5. O patrocínio caracteriza-se como serviço não contínuo ou contratado por escopo, que deverá ser realizado pelo Patrocinado em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

12.6. O contrato deverá expressar o acordo, os termos e as condições estabelecidas entre Patrocinador e Patrocinado, bem como os direitos e as obrigações entre as partes, decorrentes do patrocínio.

12.7. O contrato deverá estipular obrigação de respeito aos direitos sociais previstos nos artigos 6º a 11º da Constituição Federal.

12.8. O contrato deverá estipular vedação para a utilização, em qualquer atividade relacionada à execução do projeto, de mão de obra infantil, escrava ou em condição de trabalho degradante, em observância à legislação vigente.

12.9. O contrato deverá prever sanções administrativas a serem aplicadas nos casos de inexecução parcial ou total de seu objeto.

12.10. Concluído o processo público de seleção, será formalizado o patrocínio mediante contrato, elaborado conforme minuta constante deste Edital (Anexo II), a ser assinado eletronicamente pelo Patrocinado e pelo Patrocinador por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

12.11. A vigência do contrato de patrocínio inicia-se na data de sua assinatura pelo Confea e se encerra 30 (trinta) dias após a data de realização do evento.

12.12. A assinatura eletrônica do contrato será realizada após liberação do cadastro do representante legal da pessoa jurídica a ser patrocinada como usuário externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme procedimentos apresentados no item 10.6.

12.13. A pessoa jurídica a ser patrocinada deverá manter conta corrente exclusiva, informada no ato de inscrição do projeto, na qual será efetuado o crédito referente à cota de patrocínio aprovada.

12.14. Os dados bancários e CNPJ correspondente devem ser da mesma titularidade da pessoa jurídica a ser patrocinada.

12.15. No ato da contratação, será conferida a validade e realizada a atualização das provas de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

12.16. A entidade deverá manter atualizados os documentos obrigatórios diretamente na plataforma do Cadastro Nacional de Entidades - CNE.

12.17. O projeto selecionado cujo proponente não apresentar regularidade jurídica, fiscal ou trabalhista na data da formalização da concessão do patrocínio restará pendente de contratação até sua escorreita regularização no prazo de 30 (trinta) dias.

13. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇAO

13.1. O Patrocinador e o Patrocinado responderão pela execução do contrato de patrocínio, de acordo com as respectivas responsabilidades firmadas nas cláusulas contratuais.

13.2. O contrato de patrocínio será fiscalizado com objetivo de verificar a execução das contrapartidas contratadas, a aplicação da cota de patrocínio no projeto e o cumprimento integral pelo proponente das cláusulas contratuais.

13.3. O Patrocinador nomeará um fiscal para acompanhar e fiscalizar o adequado cumprimento das cláusulas do contrato de patrocínio.

13.4. As ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas, porventura observadas, deverão ser registradas, cabendo ao fiscal a adoção de providências para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

13.5. As situações de inexecução parcial ou total do contrato serão objeto de medidas saneadoras ou de sanções, conforme previsto nas cláusulas contratuais.

13.6. Compete ao fiscal do contrato:

I - orientar o Patrocinado sobre as disposições deste regulamento, do edital e do contrato de patrocínio;

II - orientar o Patrocinado sobre a execução das contrapartidas de comunicação e a utilização da marca Confea;

III - orientar o Patrocinado sobre a execução dos elementos técnicos-científicos informados pelo Confea;

IV - orientar o Patrocinado sobre a execução do projeto;

V - instruir processo em face de solicitação de alteração do projeto para formalização de termo aditivo;

VI - instruir processo em face da desistência do patrocínio e da execução ou não execução, total ou parcial, do projeto contratado e adotar providências para encaminhamento adequado do processo;

VII - atestar a execução das contrapartidas e dos elementos contratados em conformidade com o projeto, a aplicação da cota de patrocínio na execução do objeto e o atendimento integral pelo proponente das exigências contratuais;

VIII - apoiar o monitoramento e a avaliação de resultados do projeto contratado.

13.7. O Patrocinado é responsável pelas ações necessárias à execução do plano de trabalho, não cabendo ao Patrocinador, em nenhuma hipótese, quaisquer atribuições operacionais relativas à realização do objeto patrocinado, tais como: divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar o evento, viabilização de palestras, disponibilização de pessoal, entre outras.

13.8. No caso de contrapartida de imagem com inserção de logomarca em publicação (livro ou revista), o Patrocinado deve enviar exclusivamente por meio da plataforma do Cadastro Nacional de Entidades – CNE prova de sua aplicação no material de divulgação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência de seu encaminhamento para reprodução gráfica ou disponibilização eletrônica, com objetivo de viabilizar a avaliação prévia do Confea.

13.9. No caso da participação de representante do Patrocinador na mesa de abertura ou na programação como palestrante ou moderador, o Patrocinado deve enviar, exclusivamente por meio da plataforma do Cadastro Nacional de Entidades – CNE, convite com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da realização do evento com objetivo de viabilizar as providências necessárias à sua indicação e locomoção.

13.10. É vedada, após a contratação, a alteração do objeto.

13.11. Excepcionalmente, o Patrocinado poderá solicitar ao Patrocinador:

I - a alteração da cidade e/ou do período de realização do objeto, observadas as seguintes condições:

a) seja demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes à vontade do Patrocinado e a impossibilidade de mitigação dos danos ao planejamento e à execução do plano de

trabalho;

b) esteja dentro do período de execução do ciclo fixado pelo edital de seleção pública de projetos de patrocínio.

c) possa ser contemplado no cronograma de fiscalização de contratos.

II - a permuta das contrapartidas ofertadas, observadas as seguintes condições:

a) seja demonstrada a equivalência da relevância das contrapartidas e do alcance do público-alvo;

b) esteja dentro do período de execução do ciclo fixado pelo edital de seleção pública de projetos de patrocínio.

III - As alterações, seja de data e/ou cidade, só poderão ser feitas uma única vez.

13.12. Na hipótese de que trata o item 13.11, incisos I e II, o Patrocinado deve informar, pela plataforma do Cadastro Nacional de Entidades – CNE, a alteração da cidade e/ou do período de realização do objeto, bem como a permuta das contrapartidas e ou dos elementos ofertados com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da nova data de realização do objeto.

13.13. Compete à unidade gestora do Edital, apreciar e acatar os pedidos de alteração da cidade, do período de realização do objeto, de permuta das contrapartidas e dos elementos ofertados no plano de trabalho de eventos e publicações.

13.14. Caso a solicitação de alteração da cidade ou do período de realização do objeto tenha sido indeferida e/ou o Patrocinado não possa realizá-lo, deverá declinar do patrocínio mediante registro na plataforma do Cadastro Nacional de Entidades - CNE com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data fixada para sua realização.

13.15. Caso o projeto não seja realizado e o Patrocinado não registre o declínio do patrocínio, encerrada a vigência, o Patrocinador finalizará os trâmites contratuais e arquivará o processo.

13.16. A análise técnica e a fiscalização da execução contratual serão realizadas pelas unidades competentes do Patrocinador, de forma a assegurar a conformidade da execução do objeto, a regularidade das despesas realizadas e o cumprimento integral das contrapartidas e dos elementos contratados, resguardando o interesse público e a integridade institucional.

13.17. Para fins de monitoramento e avaliação, o Patrocinado deverá apresentar documentação comprobatória da execução do objeto, das contrapartidas e dos elementos pactuados, por meio do módulo de Patrocínio da plataforma Cadastro Nacional de Entidades - CNE, com registros, evidências e documentos fiscais, conforme modelos e orientações constantes dos anexos deste Edital.

13.18. Para Eventos Presenciais a participação deverá ser comprovada por registro nominal individual de credenciamento ou confirmação de presença.

13.18.1. O controle deverá utilizar mecanismo(s) que reduza(m) a possibilidade de inserções posteriores, preferencialmente por meio de solução digital com registro automático de data e horário e com controle de integridade, admitindo-se, quando inviável, lista física de presentes previamente numerada e assinada pelo participante.

13.18.2. Poderão ser utilizados, entre outros, credenciamento por QR Code, check-in digital, formulário eletrônico com registro automático de horário ou sistema equivalente com base exportável.

13.19. Para Eventos Híbridos, exige-se a comprovação de participação mínima de 20% (vinte por cento) do público total estimado no Plano de Trabalho em formato presencial. A participação dos demais, em formato online, deverá ser comprovada por meio de relatório da plataforma de transmissão, contendo a identificação dos participantes, o quantitativo, bem como as datas e horários de acesso.

13.19.1. Somente serão considerados válidos os registros correspondentes ao período de realização do evento, não sendo admitida a contabilização de visualizações posteriores ou métricas públicas de audiência sem identificação individual.

13.19.2. Admite-se o uso de soluções gratuitas, desde que assegurem rastreabilidade e possibilidade de conferência, podendo a comprovação ser complementada por mecanismos de confirmação ativa, ou seja, participação em chat, enquetes ou questionários, desde que durante o período de realização do evento.

14. DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

14.1. A comprovação da execução do projeto deverá ser realizada mediante o preenchimento do Relatório de Execução de Patrocínio, no módulo de patrocínio na plataforma do Cadastro Nacional de Entidades - CNE.

14.2. O prazo para comprovação da execução do projeto é de até 30 (trinta) dias contados do último dia da realização do objeto patrocinado.

14.3. Em caso excepcional, o prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado no módulo de patrocínio na plataforma do Cadastro Nacional de Entidades e aprovado pelo fiscal.

14.4. O Relatório de Execução de Patrocínio deve apresentar informações acerca da realização do objeto em conformidade com o contrato e estar instruído com documentos comprobatórios acerca da:

I - aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto, tais como notas fiscais e outros comprovantes das despesas realizadas, emitidas em favor do proponente;

II - execução de todas as contrapartidas ou elementos contratados em conformidade com a especificação constante do plano de trabalho, conforme comprovações descritas no Anexo I.

14.5. Não serão aceitas notas fiscais emitidas e comprovantes de despesas efetuadas que não se vinculem à execução do contrato.

14.6. No caso de não cumprimento total do plano de trabalho ou não comprovação de contrapartidas ou elementos, o Patrocinador deverá, unilateralmente, considerar o contrato rescindido ou reter o pagamento da cota patrocinada, caso não tenha sido repassada, aplicando-se o disposto nos itens 14.7 e 14.8.

14.7. No caso de cumprimento parcial do plano de trabalho ou de comprovação parcial das contrapartidas ou elementos, o Patrocinador deverá, unilateralmente, considerar o contrato rescindido ou glosar o pagamento da cota de patrocínio proporcionalmente ao que foi executado, aplicando-se o disposto no item 14.8.

14.8. Compete ao fiscal do contrato a análise do cumprimento do plano de trabalho e da comprovação das contrapartidas ou elementos constantes do Relatório de Execução de Patrocínio via módulo de patrocínio na plataforma do Cadastro Nacional de Entidades - CNE.

I - Caso seja verificado seu descumprimento total ou parcial, a análise do fiscal observará a quantidade de participantes estimada no plano de trabalho não comprovada por meio das comprovações descritas na Tabela 1 do item 8.1, obedecendo-se a seguinte proporcionalidade:

a) De 20% a 30% de participantes estimados e não comprovados - redução de 10% do valor da cota de patrocínio;

b) De 31% a 40% de participantes estimados e não comprovados - redução de 15% do valor da cota de patrocínio;

c) De 41 a 50% de participantes estimados e não comprovados - redução de 20% do valor da cota de patrocínio;

d) De 51 a 60% de participantes estimados e não comprovados - redução de 25% do valor da cota de patrocínio, e

e) Acima de 61% de participantes estimados e não comprovados - redução de 30% do valor da cota de patrocínio,

II - Cada contrapartida ou elemento não comprovado reduzirá em 10% o valor da cota de patrocínio.

III - A glosa total será limitada ao teto de 50% da cota de patrocínio.

14.9. É obrigatória a aplicação da pesquisa institucional do Confea por meio do QR Code a ser fornecido pelo Patrocinador.

15. DO PAGAMENTO DA COTA DE PATROCÍNIO

15.1. O pagamento da cota de patrocínio será efetuado, mediante crédito em conta corrente de mesma titularidade e CNPJ da pessoa jurídica patrocinada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da

apresentação da documentação comprobatória da execução do plano de trabalho, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

15.2. O pagamento da cota de patrocínio será efetuado de acordo com as seguintes alternativas:

I - pagamento em 1 (uma) única parcela após a comprovação da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e a execução das contrapartidas ou elementos contratados, via módulo de patrocínio na plataforma do Cadastro Nacional de Entidades – CNE.

II - pagamento em 2 (duas) parcelas, observados os seguintes critérios:

a) 50% da cota aprovada, após a assinatura do contrato e comprovação parcial das contrapartidas oferecidas.

b) 50% remanescente da cota aprovada após apresentação de Relatório de Execução de Patrocínio instruído com a comprovação da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e a execução das contrapartidas e dos elementos contratados.

15.3. Na hipótese de que trata o item 15.2, inciso II, o Patrocinado deve solicitar por meio do módulo de patrocínio na plataforma do Cadastro Nacional de Entidades - CNE, o pagamento da primeira parcela da cota de patrocínio, somente após a celebração do contrato, bem como a comprovação de, no mínimo, 2 (duas) contrapartidas das constantes no plano de trabalho.

15.4. No ato do pagamento serão conferidas a validade das provas de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como relatório de prestação de contas e demais comprovações obrigatórias.

15.5. O contrato cujo Patrocinado não apresentar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista na data do crédito dos recursos de patrocínio restará pendente de pagamento até sua escorreita regularização no prazo de 30 (trinta) dias.

15.5.1. Em caso de o Patrocinado ser um Crea ou Entidade Nacional, ele deve estar adimplente com o Confea, por meio dos relatórios de adimplência financeira e/ou outras documentações.

15.6. Por ocasião de eventual anulação, rescisão ou não execução do contrato, os recursos integrais ou remanescentes, repassados a título do pagamento da primeira parcela da cota de patrocínio, de acordo com cada caso, deverão ser restituídos ao Patrocinador, no prazo de 30 (trinta) dias, devidamente atualizados com base na variação do INPC ou índice que vier a substituí-lo, sob pena de adoção das demais medidas cabíveis.

16. DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE PATROCÍNIO

16.1. Para subsidiar a avaliação de resultados, o Patrocinador poderá se valer, no que couber, de:

I - pesquisas de imagem: para verificar a percepção da imagem de marcas e os atributos percebidos, por público participante ou conhecedor da atuação do Confea em patrocínios;

II - pesquisas de opinião: para verificar o entendimento dos públicos estratégicos relativo à atuação do Confea em patrocínios e às temáticas, programas, produtos e serviços correlatos;

III - enquetes: para levantamento rápido de informações junto a participantes da ação de patrocínio ou públicos vinculados à temática patrocinada;

IV - monitoramento institucional: para verificar a efetiva participação de públicos de interesse e a quantidade de contatos, ações de relacionamento ou atendimentos prestados na ação de patrocínio, bem como o cumprimento de condições vinculadas a regulamentos próprios; e

V - outras ações de avaliação aderentes às estratégias e aos objetivos de comunicação estabelecidos.

17. DAS ETAPAS E DOS PRAZOS

17.1. Este processo contempla ciclo único de seleção pública de projetos cuja realização do objeto esteja compreendida entre as seguintes datas: **20 de julho de 2026 a 15 de dezembro de 2026 e 01 de fevereiro de 2027 a 30 de junho de 2027**.

17.2. Não serão patrocinados projetos cuja realização do objeto ocorrer entre **16 de dezembro de 2026 e 31 de janeiro de 2027**, em função do encerramento e do início do exercício financeiro do Confea.

17.3. Este processo público de seleção de projetos de patrocínio contempla as seguintes etapas e cronogramas:

Item	Etapa	Período
1	Aprovação do Edital pelo Conselho Diretor	29/05
2	Inscrição	1º/06 a 14/06
3	Classificação, Habilitação e Seleção	15/06 a 30/06
4	Recursos	1º/07 a 03/07
5	Aprovação do Resultado Final pelo Conselho Diretor	07/07
6	Divulgação do resultado	**07/07** **(esta data é estimada)**

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A participação neste processo público de seleção implica a aceitação de todos os termos constantes deste Edital e de seus anexos.

18.2. Os canais de comunicação do Patrocinador serão os locais para publicações oficiais de quaisquer informações acerca deste processo público de seleção de projetos de patrocínio, sem prejuízo da utilização de outros meios de comunicação de que o Confea venha a dispor.

18.3. Outros esclarecimentos acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos por meio do chat disponível na plataforma do Cadastro Nacional de Entidades - CNE.

18.4. O Confea reserva-se o direito de divulgar o projeto patrocinado em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu site na Internet, sem qualquer ônus adicional à cota de patrocínio aprovada.

18.5. Este processo público de seleção de projetos de patrocínio pode ser suspenso ou cancelado, no todo ou em parte, no caso de superveniência de fatores conjunturais e econômicos, por decisão judicial, determinação de órgão de controle ou por decisão motivada do Patrocinador.

18.6. A apresentação dos documentos exigidos neste regulamento deve atender à legislação federal vigente.

18.7. As excepcionalidades serão analisadas pela unidade gestora do Edital.

18.8. No módulo de patrocínio da plataforma do **Cadastro Nacional de Entidades – CNE estarão disponíveis os seguintes documentos:**

a) Formulário de Plano de Trabalho Eletrônico;

b) Formulário para declaração de Entidades sem fins lucrativos;

c) Formulário para declaração junto à Administração Pública, e

d) Relatório de Execução de Patrocínio.

18.9. Estarão divulgados, entre outros, no site do Confea, na área de parcerias (https://www.confea.org.br/programas-e-parcerias/parceria-com-entidades):

a) Este edital e seus Anexos;

b) Modelo de Estande;

c) Identidade visual e logomarcas;

d) Vídeos e materiais institucionais;

e) Normativos relacionados ao Edital, e

f) Resultados do processo de seleção pública.

18.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Confea.

18.11. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

18.11.1. Anexo I - Minuta - Contrato (1568383);

18.11.2. Anexo II - Quadros de Contrapartidas e Elementos (1530184);

18.11.3. Anexo III - Decisão Normativa nº 122/2024 - Diretrizes Patrocínio (1529118);

18.11.4. Anexo IV - Portaria nº 113/2026 - Regulamenta Patrocínio (1529125);

18.11.5. Anexo V - Resolução 1144/24 - Registro das IEs e ECs (1529140).

Documento assinado eletronicamente por **Natalie Sonza Diefenbach**, **Superintendente de Contratos e Parcerias**, em 29/05/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1572066** e o código CRC **F361470E**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541

Contato: - http://www.confea.org.br

MINUTA - CONTRATO

Processo: 00.002336/2026-54
Tipo de Processo: Governança: Estratégia Organizacional
Assunto: Edital de Patrocínio 2026
Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA)

* MINUTA DE DOCUMENTO

Unidade Gestora: Gerência de Aprimoramento e Desenvolvimento das Entidades - GRE

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA E O(A) <NOME DA EMPRESA>, CONFORME PROCESSO SEI Nº XXXX/2026.

O **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no SEPN, Quadra 508, Bloco "A", Edifício Confea **-** Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, CEP.: 70.740-541, Brasília - DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 33.665.647/0001-91, neste ato representado por <cargo>, Senhor(a) <nome completo>, e, de outro lado, o(a) <nome empresa>**,** inscrito(a) no CPNJ sob nº XXXXXXXXX, estabelecido no(a) <endereço>, CEP: XXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.(a) **XXXXXXXXXXX,** de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Estatuto e demais documentos legais, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição, pelo COTRATANTE, do direito de associação institucional ao projeto **"<nome projeto>"**, a ser realizado pela CONTRATADA, no dia/período **DD/MM/ANO**, em **<CIDADE-UF>**, por meio de patrocínio, com a finalidade de fortalecer a política institucional do Sistema Confea/Crea e Mútua, valorizar o exercício profissional, fomentar a produção e difusão de conhecimento técnico-científico, estimular a inovação e o desenvolvimento tecnológico e promover ações e temas relacionados ao exercício, à regulamentação e à fiscalização profissional.

1.2. Constitui objeto deste contrato todas as especificações, as contrapartidas e os elementos descritos no plano de trabalho de patrocínio, **registrado no Cadastro Nacional de Entidades - CNE**, que

MINUTA

integra o presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

1.3. O projeto de patrocínio, objeto deste contrato, observadas suas características, deve promover:

I - igualdade étnica, de gênero e de oportunidades e combater quaisquer formas de discriminação ou violência; e

II - acessibilidade de idosos e de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos ambientes do evento ou aos produtos e serviços decorrentes do plano de trabalho patrocinado.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O regime de execução indireta é o de Empreitada por Preço Global.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor deste contrato é de **R$ XXXXXX**.

3.2. Os valores são fixos e irreajustáveis.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO DA DESPESA**

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão a cargo da Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.054 - Patrocínios, do Centro de Custos nº 3.1.03 - PAT Atividades de Patrocínio e Promoção.

4.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada pelo CONTRATANTE em seu Orçamento Anual.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

5.1. O período de execução e vigência do contrato será contado da data de sua assinatura pelo CONTRATANTE até o trigésimo dia subsequente ao do último dia fixado para a realização do objeto patrocinado, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

5.2. Excepcionalmente, a CONTRATADA poderá solicitar:

I - a alteração da cidade e/ou do período de realização do objeto, observadas as seguintes condições:

a) seja demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes à vontade do patrocinado e a impossibilidade de mitigação dos danos ao planejamento e à execução do plano de trabalho;

b) esteja dentro do período de execução do ciclo fixado pelo edital de seleção pública de projetos de patrocínio.

c) possa ser contemplado no cronograma de fiscalização de contratos.

II - a permuta das contrapartidas ofertadas, observadas as seguintes condições:

1) seja demonstrada a equivalência da relevância das contrapartidas e do alcance do público-alvo;

2) esteja dentro do período de execução do ciclo fixado pelo edital de seleção pública de projetos de patrocínio.

5.2.1. As alterações previstas no item 5.2 só poderão ser feitas uma única vez.

5.2.2. Na hipótese de que trata o item 5.2, incisos I e II, o patrocinado deve informar, pela plataforma do Cadastro Nacional de Entidades – CNE, a alteração da cidade e/ou do período de realização do objeto e permuta das contrapartidas ofertadas com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da nova data de realização do objeto.

5.2.3. Compete à unidade gestora do Edital, apreciar e acatar os pedidos de alteração da cidade, do período de realização do objeto, de permuta das contrapartidas e dos elementos ofertados no plano

MINUTA

de trabalho de eventos e publicações.

5.2.4. Caso a solicitação de alteração do projeto tenha sido indeferida e/ou a CONTRATADA não possa realizar o objeto, deverá declinar do patrocínio no prazo mínimo de **15 (quinze) dias** de antecedência da data fixada para sua realização.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PATROCÍNIO**

6.1. A CONTRATADA, neste ato, declara ter completo conhecimento do edital, da Decisão Normativa nº 122/2024, que aprova as diretrizes para patrocínio no Sistema Confea/Crea, e da Portaria nº 113/2026, comprometendo-se a observar todas as condições neles estabelecidas durante a execução deste contrato, sob pena de aplicação de sanções previstas legal e contratualmente, e atesta:

I - não estar vinculada a organizadores, coordenadores, responsáveis ou proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;

II - não possuir em seu quadro societário empregados do CONTRATANTE ou parentes, até 3º grau, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança com atuação na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a eles hierarquicamente superior;

III - não constituir associação de empregados ativos ou inativos do CONTRATANTE;

IV - não apresentar impedimentos para contratar com o CONTRATANTE ou com a Administração Pública.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONTRAPARTIDAS E DOS ELEMENTOS TÉCNICOS-CIENTÍFICOS**

7.1. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento das contrapartidas de imagem, negocial, de sustentabilidade e elementos técnicos-científicos descritos no plano de trabalho.

7.2. As contrapartidas devem referenciar o CONTRATANTE como **patrocinador.**

7.3. A fixação ou veiculação da logomarca do CONTRATANTE deverá obedecer às especificações disponibilizadas no sítio do Confea em https://www.confea.org.br/programas-e-parcerias/parceria-com-entidades e em hipótese alguma terá visibilidade menor do que a de outros patrocinadores que tenham apoiado o projeto.

7.4. No caso de contrapartida de imagem com inserção de logomarca em publicação (livro ou revista), o patrocinado deve enviar exclusivamente por meio da plataforma do Cadastro Nacional de Entidades – CNE prova de sua aplicação no material de divulgação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência de seu encaminhamento para reprodução gráfica ou disponibilização eletrônica, com objetivo de viabilizar a avaliação prévia do Confea.

7.5. No caso da participação de representante do Conselho Federal na mesa de abertura ou na programação como palestrante ou moderador, o patrocinado deve enviar exclusivamente por meio da plataforma do Cadastro Nacional de Entidades – CNE, convite com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da realização do evento com objetivo de viabilizar as providências necessárias à sua indicação e locomoção.

7.6. A CONTRATADA é responsável pelas ações necessárias à execução do plano de trabalho, não cabendo ao CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, quaisquer atribuições operacionais relativas à realização do objeto patrocinado, tais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar o evento, viabilização de palestras, impressão de materiais, disponibilização de pessoal, entre outras.

7.7. A CONTRATADA é única, integral e exclusivamente responsável pelos ônus de qualquer natureza relacionados com o oferecimento das contrapartidas e elementos técnicos-científicos contratados, bem como as consequências e implicações próximas ou remotas que a sua execução venha a ter - incluindo-se obrigações trabalhistas e tributárias porventura aplicáveis, ficando o CONTRATANTE e seus prepostos exonerados de qualquer responsabilidade.

7.8. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e sem nenhuma restrição, divulgar a sua condição de patrocinador do plano de trabalho objeto deste contrato, podendo, inclusive, utilizar-se do

MINUTA

seu nome para fins de divulgação institucional, bem como se valer da utilização de imagens captadas durante a sua execução.

7.8.1. O CONTRATANTE se responsabiliza pela obtenção de eventual direito de utilização de imagem.

7.9. A comprovação da execução das contrapartidas e dos elementos técnicos-científicos pela CONTRATADA deverá ser efetuada por meio do Cadastro Nacional de Entidades – CNE, conforme especificação constante do plano de trabalho.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, desde que cumpridas as exigências pactuadas.

8.3. Reter o pagamento até as devidas correções e/ou adequações, caso a CONTRATADA não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.5. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída.

8.6. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual.

8.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.8. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os originais quando julgar necessário.

8.9. Anotar em registro próprio, através do fiscal, e comunicar oficialmente a CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato, assinalando prazo para correção e/ou adotar as providências pactuadas para o caso de inobservância pela CONTRATADA.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

9.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento deste instrumento de contrato, observando os prazos estipulados, a forma e condições pactuadas, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais, obedecendo às práticas usuais de mercado, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade necessárias.

9.2. Prestar esclarecimentos à **Gerência de Aprimoramento e Desenvolvimento das Entidades - GRE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

9.3. Não caucionar ou utilizar o contrato como garantia para qualquer operação financeira.

9.4. Informar ao CONTRATANTE, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica.

9.5. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão de obra necessários a consecução da contratação.

9.5.1. A inadimplência da CONTRATADA não transferirá a responsabilidade pelo pagamento ao CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

MINUTA

9.6. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

9.7. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo fiscal.

9.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como salários, seguros, benefícios, encargos sociais e previdenciários, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício.

9.9. Indicar ou designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao CONTRATANTE.

9.10. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do CONTRATANTE, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

9.11. Comunicar, por escrito, eventual necessidade de entrega do serviço em prazo superior ao estabelecido, apresentando as razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE, que considerará a aceitabilidade da proposta diante de suas necessidades.

9.12. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.

9.13. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

9.15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

9.16. Apresentar **Relatório de Execução de Patrocínio** e a documentação comprobatória da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e a execução de todas as contrapartidas e elementos técnicos-científicos contratados em conformidade com o plano de trabalho.

9.17. Atender às solicitações que unicamente serão feitas pelo fiscal do contrato designado para este fim.

9.18. É expressamente proibida à CONTRATADA:

I - a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Confea;

II - a contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

III - a utilização, em qualquer atividade relacionada à execução desse contrato, mão de obra infantil, escrava ou condição de trabalho degradante, em observância à legislação aplicável, e envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviço.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

10.1. A prestação dos serviços objeto da presente contratação dar-se-á no local previsto na Cláusula Primeira deste contrato.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

MINUTA

11.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por empregado designado para esse fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.2. A formalização do fiscal será por meio de portaria específica, que será anexada aos autos do processo de contratação.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

11.5. Cabe ao fiscal do contrato:

I - acompanhar a execução do plano de trabalho contratado e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-las, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado;

II - registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução do plano de trabalho e terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, visando à sua imediata correção;

III - atestar a documentação comprobatória da execução do plano de trabalho de patrocínio;

IV - verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e as atribuições previstas nos contratos e na legislação aplicável.

11.6. A atuação do fiscal em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

11.7. A ausência de notificação do fiscal não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas contratualmente.

11.8. A CONTRATADA deverá comprovar a execução do plano de trabalho mediante preenchimento do **Relatório de Execução de Patrocínio**, **no Cadastro Nacional de Entidades - CNE**, no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados do último dia fixado para realização do objeto patrocinado.

11.8.1. O **Relatório de Execução de Patrocínio** deve estar instruído com a documentação comprobatória da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e a execução de todas as contrapartidas e dos elementos técnicos-científicos contratados, observados os seguintes aspectos descritos no Anexo I do edital.

11.9. A documentação comprobatória da execução do plano de trabalho será atestada no prazo fixado neste contrato e encaminhada para pagamento ou devolvida para adequação ou complementação em caso de desacordo ou descumprimento das exigências pactuadas.

11.9.1. A adequação ou complementação da documentação comprobatória pela CONTRATADA deverá ser realizada no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da comunicação do fiscal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito em moeda corrente e por meio de ordem bancária e/ou depósito na **Conta Corrente nº XXXXXX, Agência nº XXXXX, Banco XXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXX,** em nome da CONTRATADA, **conforme informado no Cadastro Nacional de Entidades – CNE.**

12.2. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias** contados da atestação da documentação comprobatória da execução do plano de trabalho pelo fiscal do contrato, de acordo com as seguintes alternativas:

I - pagamento em 1 (uma) única parcela após a comprovação da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e a execução das contrapartidas contratadas, via módulo de patrocínio na plataforma do Cadastro Nacional de Entidades – CNE.

II - pagamento em 2 (duas) parcelas, observados os seguintes critérios:

MINUTA

a) 50% da cota aprovada, após a assinatura do contrato e comprovação parcial das contrapartidas oferecidas.

b) 50% remanescente da cota aprovada após apresentação de Relatório de Execução de Patrocínio instruído com a comprovação da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e a execução das contrapartidas e dos elementos contratados.

12.3. Na hipótese de que trata o item 12.2, inciso II, o patrocinado deve solicitar por meio do módulo de patrocínio na plataforma do Cadastro Nacional de Entidades - CNE, o pagamento da primeira parcela da cota de patrocínio, somente após a celebração do contrato, bem como a comprovação de, **no mínimo, 2 (duas) contrapartidas** das constantes no plano de trabalho.

12.4. No ato do pagamento serão conferidas a validade das provas de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como relatório de prestação de contas e demais comprovações obrigatórias.

12.5. O contrato cujo patrocinado não apresentar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista na data do crédito dos recursos de patrocínio restará pendente de pagamento até sua escorreita regularização no prazo de 30 (trinta) dias.

12.6. Em caso de a pessoa jurídica ser um Crea ou entidade nacional, ela deve estar adimplente com o Confea, por meio dos relatórios de adimplência financeira e/ou outras documentações.

12.7. Por ocasião de eventual anulação, rescisão ou não execução do contrato, os recursos integrais ou remanescentes, repassados a título do pagamento da primeira parcela da cota de patrocínio, de acordo com cada caso, deverão ser restituídos ao Confea, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.8. O patrocinado deverá proceder à devolução dos recursos aos cofres do Confea, devidamente atualizados com base na variação do INPC ou índice que vier a substituí-lo, sob pena de adoção das demais medidas cabíveis.

12.9. O prazo para pagamento poderá ser acrescido de até mais **15 (quinze) dias úteis**, caso termine durante o período de encerramento contábil do exercício.

12.10. O CONTRATANTE efetivará a atestação da documentação comprobatória da execução do plano de trabalho no prazo de até **10 (dez) dias** contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela encontrar-se em desacordo ao pactuado.

12.10.1. O prazo para atestação da documentação comprobatória da execução do plano de trabalho não correrá durante férias ou licença médica do fiscal do contrato, desde que dure menos de 20 (vinte) dias.

12.10.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12.10.3. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.10.3.1. Na hipótese de que trata a cláusula anterior, o prazo para pagamento de que trata o subitem 12.2 se iniciará após a regularização ou reapresentação dos documentos.

12.11. No caso de não cumprimento do plano de trabalho ou não comprovação de contrapartidas ou elementos técnicos-científicos, o CONTRATANTE poderá, unilateralmente, recusar o pagamento da cota patrocinada, caso não tenha sido repassada, ou considerar o contrato rescindido, aplicando-se o disposto nos itens deste contrato quanto à devolução dos recursos.

12.12. No caso de cumprimento parcial do plano de trabalho, o CONTRATANTE poderá, unilateralmente, **glosar o pagamento da cota de patrocínio proporcionalmente ao que foi executado** ou considerar o contrato rescindido, aplicando-se o disposto nos itens deste contrato quanto à devolução dos recursos.

12.12.1. O não atendimento das contrapartidas ou dos elementos técnicos-científicos indicadas no plano de trabalho pela proponente será objeto de análise pelo fiscal do contrato no **Relatório de Execução e Fiscalização**, que com base no relatório apresentado **decidirá se haverá glosa parcial ou total**.

MINUTA

12.12.2. Caso o proponente não comprove a participação estimada no plano de trabalho terá reduzida a sua cota aprovada, conforme o inciso I do item 14.8 do Edital de Patrocínio 2026.

12.12.3. Cada contrapartida ou elemento não comprovado reduzirá em 10% o valor da cota de patrocínio.

12.12.4. A glosa total será limitada ao teto de 50% da cota de patrocínio.

12.13. Os pagamentos serão feitos com intervalo mínimo de **25 (vinte e cinco) dias úteis** entre eles.

12.14. A documentação comprobatória da execução do plano de trabalho entregue após o início de um procedimento de pagamento poderá aguardar até **25 (vinte e cinco) dias úteis** para ser atestada, contados do início do último procedimento.

12.15. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória da execução do plano de trabalho para fins de atestação e pagamento acompanhada dos seguintes documentos:

I - Certidão unificada do Tribunal de Contas da União - TCU,

II - Certidão pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, caso seja cadastrada no Sicaf; ou

III - Certificado de Regularidade junto ao FGTS - CRF, caso não seja cadastrada no Sicaf;

IV - Certidão Negativa Relativa a Débitos Trabalhistas - CNDT, caso não seja cadastrada no Sicaf;

V - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, caso não seja cadastrada no Sicaf;

VI - Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital (nas certidões emitidas pelo Governo do Distrito Federal, caso o proponente não esteja cadastrado, necessário anexar a validação da certidão com intuito de comprovar a negativa);

VII - Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN (https://cadin.pgfn.gov.br/#/home);

12.16. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado **se a CONTRATADA se encontra em dia com suas obrigações, especialmente perante o INSS, CNDT, FGTS, CADIN e CNDs (Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal/Distrital)**, do domicílio ou sede da pessoa jurídica patrocinada ou outra equivalente na forma da lei.

12.17. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, ou, ainda, glosar parte de serviços que não tenham sido executados, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.18. Ocorrendo atraso no pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644

365 365
TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

MINUTA

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a CONTRATADA que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave; e

13.2.4. **Multa**.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

MINUTA

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.9. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

13.10. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na Tabela nº 2 do subitem 13.11.

13.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

Grau	Correspondência (R$)
01	10%
02	5%
03	3%

Tabela 2

Item	Detalhamento da Infração	Grau	Incidência
A	Fornecer produtos com especificação e qualidade diversa e/ou inferior a demandada	3	Por produto
B	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no plano de trabalho	3	Por ocorrência
C	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados	3	Por dia
D	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	2	Por ocorrência
E	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação	2	Por item ou por ocorrência
F	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	2	Por ocorrência
G	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	2	Por ocorrência
H	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no edital e seus anexos e no plano de trabalho	1	Por ocorrência
I	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no edital e seus anexos e no plano de trabalho	1	Por ocorrência e por dia
J	Não observar os prazos para execução dos serviços e/ou entrega de produtos	1	Por ocorrência e por dia

MINUTA

K	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados	1	Por ocorrência e por dia
L	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação	1	Por ocorrência e por dia

13.12. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

13.13. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO PLANO DE TRABALHO DA CONTRATADA**

15.1. É parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, a integralidade do Processo nº **00.00XXXX/2026-XX**, vinculado aos termos do **Edital de Seleção Pública de Projeto de Patrocínio nº 01/2026** e o **plano de trabalho** da CONTRATADA.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS**

16.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas devidos sobre o objeto deste contrato, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste contrato, existente ao tempo de sua assinatura ou que venham a incidir posteriormente sobre o objeto da presente contratação.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL**

17.1. A lavratura do presente contrato decorre da autorização da autoridade superior do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

18.1. A execução deste contrato, bem como os casos omissos, serão resolvidos entre as partes, respeitando seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e às disposições do direito privado.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

MINUTA

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Irandiaya do Vale Nobre Bandeira Santos**, **Gerente de Convênios e Parcerias Institucionais**, em 26/05/2026, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1568383** e o código CRC **5476A217**.

Referência: Processo nº 00.002336/2026-54 SEI nº 1568383

Criado por irandiaya.santos, versão 3 por irandiaya.santos em 26/05/2026 17:22:49.

MINUTA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

QUADRO 1
CONTRAPARTIDAS DE EVENTO - (A+B+C)

	A			
	Tipo de Contrapartida: Imagem **Inserção da logomarca e citação ou menção do Confea/Crea como Patrocinador**			
	Elemento	**Item**	**Detalhamento**	**Forma de comprovação**
1	Peças gráficas impressa e ou digital.	Kit Evento, contendo:	Bloco, caneta e pasta ou ecobag.	Arquivos digitais contendo fotos e vídeos do material produzido, em boa resolução, onde se possa identificar facilmente a logomarca do Confea. **Obs.:** A arte gráfica não comprova a produção e a execução da contrapartida.
		Kit Participante, contendo:	Crachá, programação e certificado.	
		Kit Sinalização, contendo no mínimo dois dos seguintes itens:	Totens, Backdrops, Pórticos, Painéis de Led, Outdoors, Frontlight.	
2	Peças Publicitárias de mídia eletrônica ou online.	Vídeo do evento.	Registro audiovisual que documenta e/ou divulga o evento, com identificação do evento (nome, local, data); imagens do público e das atividades realizadas, palestrantes, expositores ou ações principais e inserção da logomarca do Confea.	Arquivos digitais contendo fotos e vídeos do material produzido, em boa resolução, onde se possa identificar facilmente a logomarca do Confea.
		Banners digitais..	Peças gráficas em formato eletrônico, usadas para divulgação, sinalização institucional e visibilidade da marca Confea, utilizadas antes e/ou durante o evento.	
		Divulgação nas redes sociais da Entidade e/ou de outros	Veiculação de conteúdos digitais em perfis institucionais da entidade promotora e/ou em canais parceiros (apoiadores, patrocinadores, influenciadores, entidades coorganizadoras), com o objetivo de promover o evento e dar visibilidade institucional.	Arquivos digitais com o endereço eletrônico e print da tela contendo a logomarca do Confea, e relatório sobre o período de veiculação.

3	Divulgação da marca Confea como Patrocinador.	Veiculação em TV e spots em rádios locais.	Divulgação do evento por meio de mídia audiovisual tradicional, com exibição de conteúdos publicitários em emissoras de televisão e inserções curtas (spots) em rádios da região de realização do evento.	Arquivos digitais com VT gravado para veiculação em TV e spot gravado para veiculação em rádios, com menção ao Confea, e relatórios de divulgação dos veículos utilizados com datas, horários de inserções e demais informações (**mapa de mídia**).
		Coletivas e entrevistas locais.	Ações de relacionamento com a imprensa realizadas junto a veículos de comunicação da região (TV, rádio, jornal impresso e portais digitais), para divulgar o evento e ampliar o alcance institucional.	Arquivos digitais (audiovisual) com menção ao Confea e declaração de veículos utilizados com datas, horários de inserções e demais informações.
4	Divulgação dos materiais institucionais do Confea	Vídeos e Campanhas.	Ações integradas de comunicação audiovisual e estratégica, planejadas para promover o evento, por meio de conteúdos em vídeo e campanhas digitais.	Arquivos digitais contendo fotos e vídeos do momento da divulgação.
		Eventos patrocinados pelo Federal.	Ações técnico-científicas, institucionais ou educacionais realizadas pelo Sistema Confea/Crea, com o objetivo de fortalecer o exercício profissional, a inovação, a capacitação e o interesse público.	
5	Citação do Confea durante a realização do evento.	Citação por mestre de cerimônias.	Menção verbal formal ao patrocinador realizada pelo apresentador oficial do evento durante sua condução (abertura, transições ou encerramento), com o objetivo de assegurar visibilidade institucional.	Arquivos digitais contendo fotos e vídeos que comprovem o momento da citação e roteiro do cerimonial.

	B			
	Tipo de Contrapartida: Negocial **Iniciativas que gerem oportunidade de visibilidade e networking ao Confea**			
	Elemento	**Item**	**Descrição**	**Forma de comprovação**
1	Participação do patrocinador.	Cessão de estande.	É obrigatório que o proponente disponibilize espaço de no mínimo 9m², desde que o estande fornecido seja igual ao de maior metragem a ser negociado aos demais patrocinadores do evento. Deve seguir as exigências mínimas: a) paredes ou conceito aberto adesivados com painéis, iluminação com spots, dois pontos de energia; b) móveis: uma mesa, duas cadeiras e um balcão com identificação visual com a logomarca do Confea, conforme "modelo" ilustrativo disponivel no link: https://www.confea.org.br/programas-e-parcerias/parceria-com-entidades; c) Só será pontuado em eventos que indiquem a expectativa de público acima de 100 pessoas.	Arquivos digitais com fotos e vídeos do espaço com estande do Confea montado.
		Cessão de convites ou inscrições.	Disponibilização gratuita de vagas, ingressos ou inscrições do evento ao Confea.	Arquivos digitais com listagem das pessoas indicadas pelo Confea que participaram da ação; Comprovante de entrega dos convites ao Confea.
		Palestra institucional do Confea na programação do evento.	Inclusão formal de espaço na agenda oficial para apresentação de temas institucionais do Conselho.	Arquivos digitais contendo fotos e vídeos do momento da palestra, evidenciando o palestrante e o evento.

	C			
	Tipo de Contrapartida: Sustentabilidade **Adoção de práticas de responsabilidade social e ambiental**			
	Elemento	**Item**	**Descrição**	**Forma de comprovação**
1	Ações de caráter Social	Ações de Inclusão e Acessibilidade, contendo pelo menos 1 das descrições:	a) intérprete de Libras; b) audiodescrição; c) espaços acessíveis; d) inscrição social para PCD, idosos e estudantes carentes.	Arquivos digitais contendo fotos e vídeos do(s) item(ns) disponibilizado(s).
		Ações de Valorização da Mulher na Engenharia, contendo pelo menos 1 das descrições:	a) painel técnico com especialistas e representantes institucionais sobre boas práticas de inclusão e valorização profissional; b) oficina prática de desenvolvimento profissional (carreira, liderança, atuação técnica e mercado); c) rodada de mentoria técnica e orientação de carreira para estudantes e jovens profissionais.	
		Corrida/Caminhada do Sistema Confea/Crea.	Evento esportivo vinculado obrigatoriamente ao evento principal. Pode ser aberto a profissionais e à sociedade.	Arquivos digitais contendo fotos e vídeos do(s) item(ns) disponibilizado(s); Arquivo digital com listagem dos inscritos.
		Campanha de Doação (Alimentos, Agasalhos, Material Escolar e etc.).	Campanha institucional durante o evento.	Arquivos digitais contendo fotos e vídeos do(s) item(ns) doado(s); Arquivo digital com declaração do ente recebedor.
2	Ações de caráter Ambiental	Doação de materiais recicláveis a instituições/cooperativas de caridade (materiais recicláveis produzidos no evento).	Destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis gerados durante o evento, por meio de entrega formal a cooperativas, associações ou instituições sociais.	Arquivos digitais contendo fotos e vídeos do(s) item(ns) doado(s); Arquivo digital com declaração do ente recebedor.
		Adoção de medidas voltadas para redução da emissão e neutralização de gases de efeito estufa, alinhadas ao Programa Carbono Neutro/Zero, contendo pelo menos 1 das ações:	a) incentivo ao transporte coletivo, compartilhado ou de baixa emissão; b) compra de créditos no mercado de carbono ou plantio de árvores nativas; c) uso racional de energia e preferência por fontes renováveis.	Arquivos digitais contendo fotos, vídeos, declarações, documentos e comprovantes da(s) ação (ões).

QUADRO 2
CONTRAPARTIDAS DE PUBLICAÇÃO - (A+B+C)

	A			
	Tipo de Contrapartida: Imagem **Inserção da logomarca e citação ou menção do Confea/Crea como Patrocinador**			
	Elemento de Mídia	**Item**	**Detalhamento**	**Forma de comprovação**
1	Publicação patrocinada.	Inserção da logomarca Confea/Crea na capa da publicação.		Arquivo digital de fotos do item. O envio do layout não serve como comprovante.
		Inserção da logomarca Confea/Crea na contracapa da publicação (quarta capa).		Arquivo digital de fotos do item. O envio do layout não serve como comprovante.
2	Peças eletrônicas de divulgação.	E-mail marketing.	Quant: Público para quem será anunciado	Arquivo digital (print screen) da mensagem enviada ou relatório de envio, demonstrando que o e-mail foi enviado com a marca do Confea entre os patrocinadores. O envio do layout não serve como comprovante.
		Divulgação no site da entidade.	Site.	Endereço da página com a exposição da marca do Confea entre os patrocinadores. Nº de acessos ao site
3	Divulgação em redes sociais.	Postagens.	Nome da rede social. Nº de postagens.	Arquivo digital com imagem (print screen) de cada item contendo a marca do Confea e o número de curtidas. O envio do layout não serve como comprovante.

	B			
	Tipo de Contrapartida: Negocial **Iniciativas que gerem oportunidade de visibilidade e networking ao Confea**			
	Elemento de Mídia	**Item**	**Detalhamento**	**Forma de comprovação**
1	Cessão de exemplares da publicação patrocinada.	Cessão de exemplares impressos.	Quantidade.	Arquivo digital de imagem (print screen) do e-mail ou de foto do ofício assinado pela patrocinada que comprove a cessão e o envio de 10 exemplares
2	Inserção de anúncio do Confea, página dupla ou em 1 página, na publicação patrocinada.	Inserção de anúncio do Confea na publicação patrocinada, em caso de revista.	Quantidade.	Exemplar original da publicação
3	Inserção de texto institucional do Confea.	Inserção de texto institucional do Confea.	Quantidade.	Exemplar original da publicação

	C			
	Tipo de Contrapartida: Sustentabilidade **Adoção de práticas de responsabilidade social e ambiental**			
	Elemento de Mídia	**Item**	**Detalhamento**	**Forma de comprovação**
1	Ações de caráter Ambiental.	Confecção de material gráfico em papel com certificado/reciclado.	Postagens.	Selo do certificado na publicação ou nota fiscal comprovando a aquisição do material gráfico com descrição do papel certificado/reciclado.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

QUADRO 3
ELEMENTOS TÉCNICOS-CIENTÍFICOS - EVENTO

	Elemento Técnico-Científico Iniciativas em forma de serviços de natureza especializada			
	Elemento	**Item**	**Descrição**	**Forma de comprovação**
1	**Produção Técnico-Científica Formal.** (Produção estruturada segundo normas acadêmicas e cientificas).	Materiais técnicos como: 1- Artigos técnicos-científicos; 2 – Trabalhos em congressos; 3 – Dissertações e teses; 4- Anais técnicos estruturados; 5- Caderno técnico do evento.	Disponibilizar os produtos e conteúdos técnicos gerados e/ou apresentados no evento, tais como apresentações, anais, artigos, resumos expandidos, relatórios técnicos, cartilhas ou publicações técnicas, garantindo o registro do conhecimento difundido.	Relatório ou documento técnico estruturado em PDF, mídia digital ou link para download do item técnico definido.
2	**Produção Técnico-Científica Aplicada.** (Produção voltada para aplicação prática do conhecimento).	Materiais técnicos como: 1- Estudo técnico consolidado; 2- Relatório técnico temático; 3- Manual técnico ou guia prático; 4 -Nota técnica especializada; 5- Relatórios técnicos; 6- Cartilhas ou publicações técnicas geradas no evento. 7 – Pareceres e laudos.	Disponibilizar os produtos e conteúdos técnicos gerados e/ou apresentados no evento, com resultados técnicos e evidenciando a promoção da inovação, atualização profissional e geração de conhecimento técnico-científico.	Relatório ou documento técnico estruturado em PDF, mídia digital ou link para download do item técnico definido.
3	**Conteúdo Técnico-Científico para Disseminação.** (Conteúdo produzido para divulgar, comunicar e tornar acessível o conhecimento técnico-científico).	Materiais técnicos como: 1 - Série de vídeos técnicos e educativos; 2 - Palestras técnicas editadas; 3- Conteúdo técnico para redes sociais; 4 – Apresentações, cartilhas e e-books; 5 – Webinars.	Disponibilizar a execução das atividades técnicas por meio de registros audiovisuais, disponibilizando conteúdos técnicos gravados e organizados, versões tratadas do material apresentado para uso institucional e conteúdos adaptados para difusão digital.	Documento estruturado em PDF, mídia digital ou link para download do item técnico definido.

Quadro 4
ELEMENTOS TÉCNICOS-CIENTÍFICOS - PUBLICAÇÃO

	Elemento Técnico-Científico Iniciativas em forma de serviços de natureza especializada		
	Elemento	**Item**	**Forma de comprovação**
1	Livros	**Produção Técnico-Científica Formal.** (Produção estruturada segundo normas acadêmicas e cientificas).	Exemplar original da publicação.
		Produção Técnico-Científica Aplicada. (Produção voltada para aplicação prática do conhecimento).	Exemplar original da publicação.
		Conteúdo Técnico-Científico para Disseminação. (Conteúdo produzido para divulgar, comunicar e tornar acessível o conhecimento técnico-científico).	Exemplar original da publicação.
2	Revistas	**Produção Técnico-Científica Formal.** (Produção estruturada segundo normas acadêmicas e cientificas).	Exemplar original da publicação.
		Produção Técnico-Científica Aplicada. (Produção voltada para aplicação prática do conhecimento).	Exemplar original da publicação.
		Conteúdo Técnico-Científico para Disseminação. (Conteúdo produzido para divulgar, comunicar e tornar acessível o conhecimento técnico-científico).	Exemplar original da publicação.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

DECISÃO NORMATIVA Nº 122/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova as diretrizes para patrocínio no Sistema Confea/Crea.

O **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso I, do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

DECIDE:

Art. 1º Aprovar as diretrizes para orientar o uso e divulgação da marca dos órgãos que compõem o Sistema Confea/Crea e regulamentar a política de patrocínio do Sistema Confea/Crea.

Art. 2º A aquisição do direito de associação da imagem do Confea e dos Creas a projetos de iniciativa de terceiros tem como objetivo divulgar e agregar valor à marca, bem como a promoção dos produtos ou serviços disponibilizados pelo Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. O atendimento das diretrizes para patrocínio no Sistema Confea/Crea será obrigatório ao Confea ou ao Crea que, discricionariamente, decidir adquirir o direito de associação de sua imagem a projetos de iniciativa de terceiros, enquanto patrocinador.

Art. 3º Para efeito desta Decisão Normativa, considera-se:

I - patrocínio: ação de comunicação que busca agregar valor à marca, aos produtos e/ou serviços do Sistema Confea/Crea, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação de sua imagem, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros;

II - patrocinador: Confea e Creas que, no exercício de suas atividades, adquire direitos para associação de sua imagem/marca, por meio de contrato, visando alcançar objetivos de comunicação institucionais, estabelecidos para cada ação patrocinada;

III - proponente: pessoa física ou jurídica que detém a titularidade ou os direitos reais de realizar e/ou comercializar um projeto de patrocínio e que se torna patrocinado ao celebrar o contrato com o Confea ou o Crea;

IV - projeto de patrocínio: documento de iniciativa de um proponente utilizado para apresentar proposta ao Confea ou ao Crea, contendo informações que detalhem uma ação, evento ou objeto a ser patrocinado, tais como justificativas, objetivos, características, públicos envolvidos, metodologias de execução, condições financeiras, cotas de participação, contrapartidas, dentre outras;

V - contrato de patrocínio: instrumento jurídico para formalização de acordo, condições e termos estabelecidos entre patrocinador e patrocinado, que descreve os direitos e as obrigações entre as partes, em decorrência de um patrocínio;

VI - contrapartida: obrigação contratual do patrocinado de caráter negocial, de imagem ou de sustentabilidade, em decorrência do patrocínio recebido, que expressa os direitos adquiridos pelo patrocinador do projeto; e

VII - cota de patrocínio: obrigação contratual do patrocinador de caráter pecuniário correspondente aos materiais, bens, produtos ou serviços oferecidos como contrapartida em decorrência do projeto contratado.

Art. 4º Para os fins desta Decisão Normativa, não serão considerados como patrocínio:

I - cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços;

II - qualquer tipo de doação;

III - simples permuta de materiais, produtos ou serviços pelo direito de divulgar marcas, conceitos ou slogans;

IV - aporte financeiro a projeto cuja única finalidade seja a veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de divulgação;

V - aporte financeiro a projeto cujas contrapartidas sejam a utilização de tempo ou espaço de mídia em veículo de divulgação, com conteúdo não vinculado ao objeto do contrato de patrocínio;

VI - ação compensatória decorrente de obrigação legal do Confea ou do Crea;

VII - simples ocupação de espaço ou montagem de estande por iniciativa do Confea e Crea em evento de caráter público ou privado ou no qual atue como coparticipante, organizador ou realizador;

VIII – ação decorrente de programas ou políticas públicas desenvolvidas ou de que participe o Confea ou Crea, mesmo que associada a um determinado evento;

IX - ação promocional idealizada ou iniciativa do Confea ou do Crea; e

X - convênios, contratos de repasse e termos de parceria, formalizados com órgãos ou organizações não governamentais, para transferência de recursos financeiros a serem utilizados na execução de objetivos comuns.

CAPÍTULO I

DA ATUAÇÃO EM PATROCÍNIO

Seção I

Do Planejamento das Ações de Patrocínio

Art. 5º O planejamento das ações de patrocínio pelo Confea ou pelo Crea observará, mas não se limitará, aos seguintes elementos:

I - objetivos e diretrizes constantes da legislação específica e desta Decisão Normativa;

II - políticas, diretrizes, objetivos, iniciativas, projetos, ações e medidas de interesse público que orientam a consecução de suas atividades institucionais; e

III - princípios da eficiência, legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade e probidade administrativa.

Art. 6º O planejamento das ações de patrocínio pelo Confea ou Crea deverá estar em sintonia com o respectivo plano de comunicação, plano de contratações ou demais planos estratégicos, e deverá considerar para sua fundamentação os seguintes aspectos:

I - análise e diagnóstico de sua imagem junto a públicos de interesse;

II - identificação de ameaças e oportunidades decorrentes do cenário e de pontos fortes e fracos relacionados à sua atuação, dada sua missão institucional;

III - levantamento de conteúdos e temáticas vinculadas à sua atuação estratégica;

IV - identificação dos públicos relacionados às temáticas vinculadas à sua atuação estratégica; e

V - estabelecimento dos objetivos de comunicação institucional passíveis de mensuração, a serem alcançados no âmbito de sua atuação em patrocínio.

Art. 7º Para subsidiar o planejamento das ações de patrocínio, o Confea ou o Crea deverão observar as seguintes recomendações:

I – realização de estudos, pesquisas ou benchmarking relativos à atuação de outros órgãos em ações de patrocínio, bem como de empresas da iniciativa privada, que sejam referência nessas ações;

II – identificação de tipos de projetos de patrocínio já consolidados no mercado e aderentes às temáticas e aos públicos vinculados à sua atuação institucional;

III – prospecção de novos tipos de projetos de patrocínio, com potencial para apoiar o alcance dos objetivos de sua estratégia de comunicação;

IV – estabelecimento de mecanismos de seleção de projetos, critérios de escolha, metodologias para definição do valor de investimentos e estratégias para maximizar sua atuação nas ações patrocinadas;

V – definição de parâmetros para monitoramento e readequação de estratégias de atuação; e

VI – estabelecimento de métricas e indicadores para avaliação de resultados, dados os objetivos de comunicação estabelecidos.

Art. 8º O Confea ou o Crea poderão adotar as modalidades de seleção pública ou de escolha direta de projetos de patrocínio.

Parágrafo único. A escolha direta deverá ser fundamentada, considerando, entre outros, o alinhamento estratégico de projetos, a aderência com políticas e diretrizes institucionais, critérios de economicidade ou de vantajosidade de projetos ou nas ações de oportunidade.

Art. 9º Os tipos de projeto deverão ser definidos pelo Confea ou Crea de acordo com o resultado pretendido pela ação a ser desenvolvida, observados os seguintes parâmetros:

I – vinculação com sua finalidade institucional;

II – vinculação com seus direcionadores estratégicos; e

III – vinculação aos seguintes temas quando relacionados às áreas da engenharia, agronomia, geociências:

a) desenvolvimento tecnológico;

b) geração, atualização e inovação de conhecimento técnico-científico;

c) implementação de políticas públicas;

d) regulamentação, fiscalização, exercício profissional; ou

e) sustentabilidade social e ambiental;

IV – vinculação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) ou outras Agendas Públicas das quais seja signatário ou apoiador.

Art. 10. O valor do investimento em patrocínio deverá ser definido por meio de critérios objetivos de avaliação da vantajosidade para o Confea ou o Crea de acordo com o tipo de projeto, não estando vinculada aos custos de execução da ação patrocinada.

§ 1º A avaliação da vantajosidade deverá considerar a adequação do binômio custo-benefício, ou seja, a equivalência entre as oportunidades institucionais com o valor do investimento no patrocínio.

§ 2º Para subsidiar a avaliação da adequação do binômio custo-benefício, deverá ser considerado o potencial de retorno das contrapartidas, inclusive dos resultados de longo prazo, intangíveis e não mensuráveis relativos à imagem e ao seu impacto no desempenho institucional.

Art. 11. As contrapartidas serão definidas de acordo com o tipo de projeto com objetivo de ampliar a visibilidade do Sistema Confea/Crea, observada a seguinte classificação:

I - contrapartida de imagem: inserção da logomarca, citação ou menção do órgão como Patrocinador, tais como exposição da marca ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto e citação do patrocinador ou de seus programas, produtos e serviços nas peças de divulgação ou durante a realização do projeto;

II - contrapartida negocial: iniciativas de distribuição de material, cessão de convites ou inscrições, cessão de estande, participação na programação ou atuação do patrocinador durante a realização do projeto, entre outras; e

III - contrapartida de sustentabilidade: adoção pelo patrocinado de práticas de responsabilidade social e ambiental;

§ 1º Entre as contrapartidas, mediante justificativa técnica, poderão ser previstas outras ações similares ou decorrentes de inovação ou avanço tecnológico.

§ 2º Entre as contrapartidas, sempre que possível e sem ônus adicional, será prevista a disponibilização ou o acesso facilitado aos produtos ou serviços oriundos do patrocínio ao público em geral e aos estudantes e profissionais das áreas da engenharia, agronomia e geociências.

§ 3º Entre as contrapartidas, será prevista a divulgação da marca do Sistema Confea/Crea, que acompanhará a marca/nome do patrocinador, exceto quando disposto em contrário ou dispensado pelo Confea.

Seção II

Da Seleção Pública de Projetos de Patrocínio

Art. 12. O processo de seleção pública de projetos de patrocínio do Confea ou do Crea deverá observar o princípio da publicidade, isonomia e impessoalidade, de forma a assegurar:

I - a divulgação ampla das etapas, dos procedimentos, dos prazos de inscrição, do montante de recursos e dos segmentos de interesse; e

II - o conhecimento claro e objetivo dos regulamentos.

Art. 13. O edital de seleção pública de projetos de patrocínio deverá ser divulgado no sítio do Confea ou do Crea na Internet.

§ 1º O Confea ou Crea também poderão divulgar o edital de seleção pública de projetos de patrocínio em outros meios para ampliar o seu alcance.

§ 2º O Confea ou Crea deverão prestar esclarecimentos aos interessados e orientar quanto à adequada elaboração e inscrição dos projetos de patrocínio.

Art. 14. O processo de seleção pública de projetos de patrocínio contará com as etapas de inscrição, habilitação, classificação e seleção.

§ 1º As etapas de habilitação e classificação, a critério do Confea ou do Crea, poderão ser invertidas de acordo com a natureza de cada projeto.

§ 2º Os procedimentos de recurso ou de diligência poderão ser previstos pelo Confea ou pelo Crea, desde que constem do edital e assegurem a igualdade de condições entre os participantes.

Art. 15. A inscrição do projeto de patrocínio deverá ser realizada dentro do prazo fixado no edital e ser instruída pelo proponente com os seguintes documentos:

I - plano de trabalho de patrocínio;

II - documentos que comprovam a habilitação jurídica do proponente;

III - certidões que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista do proponente; e

IV - declarações de atendimento pelo proponente dos princípios e das exigências legais para contratação com a Administração Pública.

Art. 16. A habilitação, de caráter eliminatório, consiste na verificação do atendimento às condições de regularidade e aos prazos de apresentação dos documentos, certidões e declarações entregues pelo proponente.

Art. 17. A classificação consiste na análise do projeto de acordo com os critérios de seleção fixados no edital.

§ 1º Os projetos analisados serão classificados em ordem decrescente de pontuação.

§ 2º A pontuação alcançada pelo projeto determina a cota de patrocínio a ser concedida, conforme valores fixados no edital.

§ 3º Será desclassificado o projeto que não atender às condições fixadas no edital.

Art. 18. A seleção consiste na aprovação da relação dos projetos classificados e das cotas de patrocínio correspondentes, conforme rito definido no edital, observada a disponibilidade orçamentária para o exercício.

Art. 19. Após aprovação, a relação dos projetos de patrocínio selecionados será divulgada no sítio do Confea ou do Crea na Internet, contemplando, no mínimo, o nome do projeto, a identificação do patrocinado e o valor do investimento.

Seção III

Dos Critérios de Escolha de Projetos de Patrocínio

Art. 20. No estabelecimento de critérios de escolha de projetos de patrocínio, deverão ser consideradas sua oportunidade, conveniência e vantajosidade para o Confea ou para o Crea, observando, ainda, os seguintes princípios:

I - transparência: dar amplo conhecimento das políticas e diretrizes de atuação do Patrocinador em patrocínios e dos critérios de escolha de projetos;

II - isonomia e impessoalidade: estabelecer mecanismos de seleção que garantam a igualdade de condições e de oportunidades aos proponentes, na apresentação de seus projetos;

III - regionalização: buscar a desconcentração geográfica dos investimentos em patrocínio e a promoção de ações locais;

IV - sintonia com políticas públicas: buscar projetos de patrocínio alinhados com as iniciativas de promoção da cidadania e inclusão de combate a quaisquer formas de discriminação e de violência;

V - sustentabilidade: buscar projetos de patrocínio que promovam ou possibilitem a realização de ações de sustentabilidade ou que fomentem práticas sustentáveis; e

VI - acessibilidade: buscar projetos que contemplem a promoção da acessibilidade de idosos e de pessoas com mobilidade reduzida ou com alguma deficiência, no âmbito da ação patrocinada.

Art. 21. Na escolha de projetos, o Confea ou o Crea deverão considerar o conjunto de oportunidades institucionais, como:

I - aderência do projeto com suas áreas de atuação;

II - alinhamento do projeto com temáticas estratégicas ou com seus públicos de interesse;

III - potencial de engajamento de públicos de interesse em prol de determinada causa ou comportamento;

IV - possibilidade de propiciar experiências e estreitar relacionamento com públicos estratégicos;

V - alinhamento do projeto com características de programas, produtos e serviços ou com regulamentos próprios;

VI - potencial de contribuição para o atingimento dos objetivos de comunicação pretendidos com a ação a ser patrocinada;

VII - importância do projeto para o cumprimento de missão e desempenho de competências institucionais;

VIII - alinhamento do projeto com atributos positivos ou valores a serem agregados à marca do Confea ou do Crea ou de seus programas, produtos e serviços;

IX - alinhamento do projeto com políticas públicas, áreas estratégicas ou temáticas governamentais prioritárias de interesse do Confea ou do Crea, em decorrência de sua atuação institucional; e

X - outras oportunidades institucionais de interesse do Confea ou Crea.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outros aspectos, o projeto patrocinado deverá contribuir para os seguintes objetivos institucionais:

I - promoção do exercício legal das profissões e da segurança da sociedade;

II - combate à evasão profissional;

III - conscientização sobre o regular exercício da profissão através do registro e anotação de responsabilidade técnica em conformidade com as atribuições profissionais concedidas;

IV - redução da inadimplência de profissionais e empresas registradas;

V - redução da fuga de receita decorrentes da ausência de registro de profissionais e empresas ou da atualização de suas informações; e

VI - sensibilização sobre as diretrizes da Lei 4.950-A/1966.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DO PATROCÍNIO

Seção I

Da Contratação do Projeto de Patrocínio

Art. 22. O contrato celebrado constituir-se-á no instrumento necessário e suficiente para formalização do patrocínio.

§ 1º É vedada a intermediação de terceiro que não seja titular ou detentor dos direitos reais de realização e/ou comercialização do projeto na contratação do patrocínio.

§ 2º É vedada a contratação de patrocínio com proponente que mantenha contrato de prestação de serviços de comunicação com o Patrocinador, tais como serviços de publicidade, de promoção, de comunicação digital, de assessoria de imprensa ou de relações públicas.

§ 3º O patrocínio caracteriza-se como serviço não contínuo ou contratado por escopo, que deverá ser realizado pelo patrocinado em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

Art. 23. A redefinição de prazos, os acréscimos ou supressões no valor do contrato de patrocínio, que se fizerem necessários no decorrer da execução contratual, serão pactuados entre as partes, por meio de termo aditivo, resguardados os interesses do Confea ou Crea.

Art. 24. Para contratação, deverá ser exigida do patrocinado a apresentação dos documentos de habilitação jurídica e de regularidade ?scal atualizados, bem como declaração formal de que está adimplente com exigências

contratuais de eventuais patrocínios anteriores ?rmados com o Crea ou o Confea, conforme o caso, ou com outros órgãos da Administração Pública.

Art. 25. O contrato deverá expressar o acordo, os termos e as condições estabelecidas entre as partes, bem como os direitos e as obrigações decorrentes do patrocínio.

§ 1º O contrato deverá estipular obrigação de respeito aos direitos sociais previstos nos arts. 6º a 11 da Constituição Federal.

§ 2º O contrato deverá estipular vedação para a utilização, em qualquer atividade relacionada à execução do projeto, de mão de obra infantil, escrava ou em condição de trabalho degradante, em observância à legislação vigente.

§ 3º O contrato deverá prever sanções administrativas a serem aplicadas nos casos de inexecução parcial ou total de seu objeto.

Art. 26. A aplicação da marca do Confea e dos Creas em materiais promocionais ou em peças de divulgação da ação patrocinada deverá configurar dever mínimo do patrocinado e direito básico do patrocinador.

Parágrafo único. A aplicação das marcas deverá observar as orientações constantes do manual de uso da marca do Sistema Confea/Crea e ser submetida à sua apreciação previamente à produção.

Seção II

Do Acompanhamento e da Fiscalização do Contrato de Patrocínio

Art. 27. O patrocinador e o patrocinado responderão pela execução do contrato de patrocínio, de acordo com as respectivas responsabilidades firmadas nas cláusulas contratuais.

Art. 28. O contrato de patrocínio será fiscalizado com objetivo de verificar a execução das contrapartidas contratadas, a aplicação da cota de patrocínio no projeto e o cumprimento integral pelo proponente das cláusulas contratuais.

Art. 29. O patrocinador nomeará um fiscal para acompanhar e fiscalizar o adequado cumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo único. As ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas, porventura observadas, deverão ser registradas, cabendo ao fiscal a adoção de providências para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 30. As situações de inexecução parcial ou total do contrato serão objeto de medidas saneadoras ou de sanções, conforme previsto nas cláusulas contratuais.

Art. 31. Compete ao fiscal do contrato:

I - orientar o patrocinado sobre as disposições deste regulamento, do edital e do contrato de patrocínio;

II - orientar o patrocinado sobre a execução das contrapartidas de comunicação e a utilização da marca do patrocinador;

III - orientar o patrocinado sobre a execução do projeto;

IV - instruir processo em face de solicitação de alteração do projeto para formalização de termo aditivo;

V - instruir processo em face da desistência do patrocínio e da execução ou não execução, total ou parcial, do projeto contratado e adotar providências para encaminhamento adequado do processo;

VI - atestar a execução das contrapartidas contratadas em conformidade com o projeto, a aplicação da cota de patrocínio na execução do objeto e o atendimento integral pelo proponente das exigências contratuais;

VII - apoiar o monitoramento e a avaliação de resultados do projeto contratado.

Seção III

Do Pagamento da Cota de Patrocínio e da Comprovação da Execução

Art. 32. Os critérios de pagamento, seus respectivos valores e as regras para a prestação de contas serão definidos no edital de seleção pública, de acordo com o tipo de projeto, observada a Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 33. Para prestação de contas, ao término do projeto, será exigida do patrocinado a apresentação de relatório final que ateste a plena execução do projeto e a realização das contrapartidas, instruído com a documentação comprobatória correspondente.

Art. 34. A documentação comprobatória deverá ser atestada pelo fiscal, que se manifestará:

I - pela aprovação da prestação de contas; ou

II - pela complementação ou adequação no caso de desacordo ou descumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo único. Caso seja verificado o descumprimento total ou parcial do projeto, a análise do fiscal deverá indicar a glosa ou devolução de valores que será aplicada à cota de patrocínio contratada.

Art. 35. Para pagamento, deverá ser exigida do patrocinado a apresentação dos documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal atualizados.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DO PATROCÍNIO

Art. 36. Na avaliação de resultados da ação de patrocínio, o patrocinador verificará, no que couber:

I - o alinhamento das ações realizadas com as estratégias de atuação preestabelecidas;

II - a efetividade das ações realizadas, conforme sua natureza e suas especificidades;

III - o grau de atingimento dos objetivos de comunicação;

IV - o comportamento ou resposta dos públicos envolvidos nas ações, dados os diferentes perfis;

V - a adequação do valor do investimento efetuado aos resultados obtidos por meio das ações patrocinadas; e

VI - outras questões aderentes aos objetivos de comunicação estabelecidos para cada projeto.

Parágrafo único. Para avaliação dos resultados, o patrocinador buscará estabelecer critérios claros, objetivos e mensuráveis, de modo a demonstrar racionalidade na utilização dos recursos.

Art. 37. Na avaliação de resultados do planejamento das ações de patrocínio, o Patrocinador deverá verificar o resultado do conjunto dos contratos de patrocínio a partir de indicadores:

I - de desempenho: contratos por modalidade de atuação, grupo profissional, tipos de projeto, temas de interesse, cotas de patrocínio, entre outros; e

II - de resultado: execução de contrapartidas, visibilidade da marca, atingimento do público de interesse, investimento realizado, entre outros.

Parágrafo único. O patrocinador deverá registrar a avaliação dos resultados dos projetos patrocinados por edital de seleção pública e de sua atuação global em patrocínio em face do planejamento das ações de comunicação.

Art. 38. O patrocinador deverá analisar os resultados do planejamento das ações de patrocínio com objetivo de:

I - avaliar a contribuição do patrocínio para o alcance dos objetivos do plano de comunicação;

II - avaliar o valor do investimento efetuado considerando os resultados alcançados;

III - rever ou prospectar novos tipos de projetos para alcance dos objetivos da comunicação institucional;

IV - propor adequações e melhorias dos procedimentos relacionados à atuação em patrocínio;

V - propor adequações e melhorias dos critérios técnicos e da precificação a ser aplicada aos projetos de patrocínio; e

VI - alinhar a atuação em patrocínio a novos objetivos do plano de comunicação ou da estratégia organizacional.

Art. 39. Para subsidiar a avaliação de resultados, o Patrocinador deverá se valer, no que couber, de:

I - pesquisas de imagem: para verificar a percepção da imagem de marcas e os atributos percebidos, por público participante ou conhecedor da atuação do Sistema Confea/Crea;

II - pesquisas de opinião: para verificar o entendimento dos públicos estratégicos relativo à atuação do Patrocinador em patrocínios e às temáticas, programas, produtos e serviços correlatos;

III - enquetes: para levantamento rápido de informações junto a participantes da ação de patrocínio ou públicos vinculados à temática patrocinada;

IV - monitoramento institucional: para verificar a efetiva participação de públicos de interesse e a quantidade de contatos, ações de relacionamento ou atendimentos prestados na ação de patrocínio, bem como o cumprimento de condições vinculadas a regulamentos próprios; e

V - outras ações de avaliação aderentes às estratégias e aos objetivos de comunicação estabelecidos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 40. A aplicabilidade das diretrizes para concessão de patrocínio no Sistema Confea/Crea será regulamentada pelo Confea ou pelo Crea por meio de instrumento próprio.

Parágrafo único. O regulamento previsto no caput deste artigo deverá estabelecer o rito e as instâncias de aprovação do edital de patrocínio e dos projetos selecionados, bem como de esclarecimento dos casos omissos.

Art. 41. O processo de patrocínio compreende o planejamento das ações, a seleção e o acompanhamento dos projetos e a avaliação dos resultados dos patrocínios contratados.

Art. 42. Compete à unidade responsável pela gestão de patrocínio no Confea ou Crea:

I - coordenar a formulação e propor políticas, diretrizes e procedimentos que disciplinem e orientem o patrocínio;

II - estimular o intercâmbio de informações e a difusão de boas práticas de patrocínio;

III - propor adequações e melhorias ao processo de patrocínio;

IV – gerir o processo de patrocínio, em especial, quanto a:

a) elaboração do edital de seleção pública de projetos de patrocínio;

b) proposição de cronograma, monitoramento da execução e avaliação dos resultados dos processos de seleção de projetos de patrocínio;

c) avaliação do alinhamento dos objetivos e dos resultados das ações de patrocínio de cada edital ao plano de comunicação;

V – planejar e gerir a execução orçamentária-financeira do processo de patrocínio;

VI – registrar e apresentar à alta administração a avaliação dos resultados dos projetos patrocinados e de atuação global do patrocínio;

VII – monitorar a fiscalização dos contratos de patrocínio;

VIII - padronizar os critérios de seleção dos projetos e os instrumentos de verificação de contrapartidas de comunicação;

IX - orientar as unidades organizacionais e os fiscais visando à padronização dos instrumentos de verificação das contrapartidas;

X - orientar o uso da marca pelos patrocinados.

Art. 43. O disposto nesta Decisão Normativa não dispensa a obediência e observância da legislação aplicável à matéria e dos demais atos normativos pertinentes.

Art. 44. Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marchese Marinelli**, **Presidente**, em 17/12/2024, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1107392** e o código CRC **D30871BA**.

Referência: Processo nº CF-00.003229/2024-81 SEI nº 1107392

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PORTARIA N° 113/2026

Regulamenta a política de patrocínio do Confea e dá outras providências.

A VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e em cumprimento ao disposto no art. 40 da Decisão Normativa nº 122/2024, de 13 de dezembro de 2024, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Confea, o rito processual, as competências institucionais e as instâncias de governança aplicáveis à execução da política de patrocínio, instituída pela Decisão Normativa nº 122/2024.

Art. 2º A atuação do Confea em patrocínio observará as diretrizes estabelecidas na Decisão Normativa nº 122/2024, especialmente quanto:

I - à natureza institucional e estratégica do patrocínio;

II - à necessidade de aderência ao planejamento estratégico;

III - à demonstração de vantajosidade institucional; e

IV - à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

CAPÍTULO II
DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE PATROCÍNIO

Art. 3º O processo de patrocínio no âmbito do Confea compreende:

I - planejamento institucional;

II - elaboração e aprovação de edital de seleção pública, quando cabível;

III – seleção de projetos;

IV – formalização contratual;

V – acompanhamento e fiscalização; e

VI – avaliação de resultados.

Art. 4º Compete à **Unidade Gestora das Entidades de Classe**:

I - Coordenar a implementação da política de patrocínio;

II - elaborar minutas de edital e documentos técnicos de suporte;

III – conduzir a análise técnica dos projetos;

IV – acompanhar a execução dos contratos;

V – consolidar informações e elaborar relatórios de resultados; e

VI – propor melhorias e aperfeiçoamentos da política.

Art. 5º Compete à **Unidade Gestora da Comunicação**:

I – estabelecer diretrizes para uso da marca institucional;

II – analisar e aprovar a aplicação da identidade visual; e

III – orientar quanto à divulgação institucional dos projetos patrocinados.

Art. 6º Compete ao **Conselho Diretor**:

I – aprovar os editais de seleção pública de patrocínio;

II – deliberar sobre a seleção final dos projetos, quando aplicável; e

III – decidir sobre casos omissos ou excepcionais.

Art. 7º Compete à **Superintendência de Contratos e Parcerias**:

I - autorizar a publicação do edital, quando cabível;

II - realizar análise técnica da instrução processual; e

III - formalizar as contratações.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS

Art. 8º A seleção de projetos de patrocínio será realizada nas modalidades de Seleção Pública ou de escolha direta, observado o princípio da publicidade e a busca pela vantajosidade institucional.

Parágrafo único. A escolha direta deverá ser fundamentada considerando o alinhamento estratégico de projetos, a aderência com políticas e diretrizes do patrocinador, critérios de economicidade ou de vantajosidade na renovação de projetos e nas ações de oportunidade, dentre outros.

Art. 9º O edital de seleção pública estabelecerá, conforme as especificidades de cada processo:

I – critérios de elegibilidade e habilitação;

II – requisitos documentais;

III – critérios de julgamento e classificação;

IV – metodologia de avaliação e, quando cabível, pontuação;

V – condições de execução e contrapartidas;

VI – critérios de definição de valores;

VII – regras procedimentais aplicáveis.

Parágrafo único. O Edital deverá dar preferência à seleção de projetos de patrocínio que:

I - apresentem cunho técnico-científico relacionado aos marcos estratégicos do

Confea; e

II - sejam organizados e/ou realizados por instituição pública ou organização sem fins lucrativos.

CAPÍTULO IV
DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 10. O patrocínio será formalizado por meio de contrato administrativo, nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 14.133/2021.

Art. 11. O contrato deverá estabelecer, conforme o caso:

I – objeto e escopo do patrocínio;

II – obrigações das partes;

III – contrapartidas pactuadas;

IV – mecanismos de acompanhamento e fiscalização;

V – critérios de execução e de avaliação de resultados; e

VI – sanções aplicáveis.

§ 1º Poderão ser utilizadas como formas de contrapartidas, entre outras:

a) divulgações da marca/nome do patrocinador e/ou de seus programas, produtos e serviços no âmbito do projeto patrocinado;

b) benefícios de natureza negocial oriundos do tipo de ação patrocinada;

c) permissão para atuação institucional e/ou mercadológica do patrocinador junto aos públicos envolvidos na ação patrocinada;

d) cota de convites, ingressos, credenciais e/ou liberação de acessos virtuais, dentre outros, destinados ao público de interesse do patrocinador;

e) autorização para uso de nomes, marcas, símbolos, *slogans*, conceitos e imagens da ação patrocinada, pelo patrocinador; e

f) adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental, dentre outras passíveis de negociação.

§ 2º A aplicação da marca/nome do patrocinador em materiais promocionais ou em peças de divulgação da ação patrocinada configura dever mínimo do patrocinado e direito básico do patrocinador.

Art. 12. A execução do contrato será acompanhada por fiscal designado, responsável por verificar o cumprimento das obrigações pactuadas e registrar eventuais ocorrências.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 13. O Confea promoverá a avaliação dos resultados dos patrocínios, considerando, sempre que possível:

I – o retorno institucional obtido;

II – o cumprimento das contrapartidas;

III – a aderência ao planejamento estratégico; e

IV – a relação entre investimento realizado e resultados alcançados.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os critérios específicos de cada processo de patrocínio serão definidos

em edital próprio, aprovado pelo Conselho Diretor, observado o disposto nesta Portaria e na Decisão Normativa nº 122/2024.

Art. 15. A presente Portaria não dispensa a observância da legislação aplicável e dos demais normativos pertinentes.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 17. Fica revogada a Portaria nº 209, de 26 de abril de 2024.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Boletim de Serviço Eletrônico.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

(UTILIZAR CASO O EDITAL EXIJA A FINALIDADE NÃO LUCRATIVA)

Ilmo. Sr.

Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº_____, DECLARA ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter associativo, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) É entidade sem fins lucrativos;

b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - O signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso

de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.

Assinatura do responsável



Documento assinado eletronicamente por **Ana Adalgisa Dias Paulino**, **Vice-Presidente no exercício da Presidência**, em 08/04/2026, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1515751** e o código CRC **D809619B**.

Resolução Nº 1.144, DE 13 DE dezembro DE 2024

Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – Confea, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do art. 27 da Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais.

Art. 2º O registro é o ato de inscrição da instituição de ensino ou da entidade de classe de profissionais no Crea em cuja circunscrição desenvolvam suas atividades.

§ 1º O registro de que trata o caput deste artigo tem por finalidade habilitar as instituições de ensino e as entidades de classe de profissionais a indicar representantes para compor o plenário dos Creas e a estabelecer parcerias.

§ 2º A representação no plenário do Crea relacionada no § 1º deste artigo será efetuada apenas por instituições de ensino que ministrem curso de nível superior e por entidades de classe que representem profissionais de nível superior abrangidos pelo Sistema Confea/Crea.

CAPÍTULO I

DO REGISTRO E DA REVISÃO DE REGISTRO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 3º Para os fins desta resolução, considera-se Instituição de Ensino/Educação Superior (IES) a unidade de organização institucional no âmbito do ensino superior, de caráter público ou privado, devidamente credenciada por ato da autoridade competente, cuja organização acadêmica seja regulamentada pelo sistema de ensino, e que ofereça curso superior nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 1º Para cada universidade, centro universitário ou faculdade integrada, será possibilitado apenas um registro por Regional, ainda que congreguem mais de uma faculdade de área afeta ao Sistema.

§ 2º No caso de instituições de ensino vinculadas a uma mesma mantenedora, apenas uma instituição de ensino por mantenedora será habilitada para indicar representantes para compor o plenário do Regional.

Seção I

Do Registro

Art. 4º O requerimento de registro de instituição de ensino superior deverá ser apresentado ao Crea respectivo, devidamente instruído com os documentos obrigatórios, dispensados o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia em cartório.

§ 1º A autenticação de recebimento dos documentos deverá ser feita pelo empregado público a quem o documento deva ser apresentado no Crea.

§ 2º Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de cópia de documento público ou particular, o Crea considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até cinco dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º Para o registro deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – declaração subscrita pelo representante legal da instituição de ensino superior, por meio da qual o mesmo se

responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade dos documentos e informações que acompanham o pedido de registro;

II – regimento ou estatuto, devidamente acompanhado da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino;

III – ato válido de criação, credenciamento ou recredenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente;

IV – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da Receita Federal, da mantida, quando houver, ou da mantenedora;

V - ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de pelo menos um curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea expedido pelo órgão competente do sistema de ensino; e

VI - ART de cargo e função de no mínimo 2 (dois) docentes, profissionais do Sistema Confea/Crea.

Art. 6º O requerimento de registro de instituição de ensino superior será apreciado e julgado pelas câmaras especializadas das modalidades e das categorias profissionais dos respectivos cursos, conforme o caso.

§ 1º Nos casos em que não houver câmara especializada específica da modalidade correspondente criada no Crea, o requerimento de registro de instituição de ensino superior será apreciado e julgado diretamente pelo Plenário do Crea respectivo.

§ 2º O requerimento de registro de instituição de ensino superior que demandar apreciação e julgamento por diferentes câmaras especializadas, deverá ser tratado concomitantemente, de modo a não prejudicar a celeridade do procedimento.

§ 3º O requerimento de registro da instituição de ensino superior deverá ser apreciado pela câmara especializada até a segunda reunião ordinária realizada após recebimento do requerimento pela câmara especializada.

§ 4º Na impossibilidade de apreciação do processo no prazo estabelecido no § 3º, o requerimento deverá ser objeto de apreciação e julgamento pelo coordenador, ad referendum da câmara especializada, mediante decisão fundamentada, antes da próxima sessão plenária do Regional.

§ 5º Caberá ao Plenário do Regional, com o apoio da Comissão de Renovação do Terço, verificar o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos nos §§ 3º e 4º, sob pena de auditoria específica do Confea.

Art. 7º Após apreciação e julgamento pelas câmaras especializadas respectivas, o registro da instituição de ensino superior será submetido ao Plenário do Crea para decisão, a qual, posteriormente, deverá ser devidamente homologada pelo Plenário do Confea.

Parágrafo único. O registro somente será considerado efetivado após sua homologação pelo Plenário do Confea.

Seção II

Da Revisão de Registro

Art. 8º O Crea procederá anualmente a revisão do registro das instituições de ensino, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros.

Art. 9º Para revisão de seu registro, a instituição de ensino deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído dos seguintes documentos:

I – declaração subscrita pelo representante legal da instituição de ensino superior, por meio da qual se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade dos documentos e informações que acompanham o pedido de revisão de registro;

II – alterações estatutárias ou regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, devidamente acompanhadas da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino e não atualizadas perante o Crea, se houver;

III – ato de recredenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente, se houver; e

IV – ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino.

Art. 10. A revisão de registro da instituição de ensino deverá ser apreciada pelo Plenário do Crea.

Seção III

Da Opção De IES Habilitada Para Fins de Representação

Art. 11. No caso de mantenedora responsável por mais de uma instituição de ensino, a IES mantida com registro mais antigo no Regional fará jus à representação no Plenário do Crea.

§ 1º Caso a IES não possua curso reconhecido ou na Engenharia ou na Agronomia, a representação será dirigida à próxima IES com registro mais antigo, e que possua curso reconhecido na Engenharia e na Agronomia, e assim sucessivamente.

§ 2º Caso uma mantenedora já possua IES com representação em curso em situação diversa da prevista no caput, o direito de representação conforme o caput apenas ocorrerá após a conclusão da representação em andamento.

§ 3º Caso não haja instituição de ensino mantida que possua curso reconhecido em ambos os grupos, o direito à representação será concedido à instituição de ensino com registro mais antigo, na forma do caput, e representação em apenas um grupo profissional.

Art. 12. No caso de mudança na mantença de instituição de ensino, esta deverá ser comprovada no processo de revisão de registro.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO E DA REVISÃO DE REGISTRO DAS ENTIDADES DE CLASSE

Art. 13. Para efeito desta resolução, considera-se entidade de classe de profissionais a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, que represente profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 1º Fica vedado o registro de entidades de classe que congreguem profissionais não abrangidos pelo Sistema Confea/Crea.

§ 2º Excepcionalmente, será permitido o registro de entidades de classe que também congreguem profissionais da Arquitetura, fundadas antes de 15 de dezembro de 2015, desde que seus estatutos prevejam explicitamente que somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema Confea/Crea os profissionais das áreas por ele abrangidas.

§ 3º Excepcionalmente, será permitido o registro de entidades de classe que também congreguem profissionais técnicos industriais ou técnicos agrícolas, fundadas antes de 26 de março de 2018, desde que seus estatutos prevejam explicitamente que somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema Confea/Crea os profissionais das áreas por ele abrangidas.

Art. 14. Para fins de registro e de revisão de registro junto ao Crea, a entidade de classe de profissionais deverá apresentar relação contendo no mínimo 30 (trinta) associados efetivos, afetos ao Sistema Confea/Crea, da categoria Engenharia ou da categoria Agronomia.

Parágrafo único. Quando a entidade reunir profissionais da categoria Engenharia e da categoria Agronomia, deverá apresentar relação contendo no mínimo 60 (sessenta) associados efetivos.

Art. 15. Para efeito desta resolução, considera-se associado efetivo o profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea com direito a votar e ser votado nas reuniões e assembleias de sua entidade de classe.

Seção I

Do Registro

Art. 16. O requerimento de registro da entidade de classe deverá ser apresentado ao Crea respectivo, devidamente instruído com os documentos obrigatórios, dispensados o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia em cartório.

§ 1º A autenticação de recebimento dos documentos deverá ser feita pelo empregado público a quem o documento deva ser apresentado no Crea.

§ 2º Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de cópia de documento público ou particular, o Crea considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até cinco dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 17. Para obter o registro, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar ao Crea requerimento instruído com os seguintes documentos:

I – declaração subscrita pelo representante legal da entidade, por meio da qual o mesmo se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade dos documentos e informações que acompanham o pedido de registro;

II – ata da reunião de fundação registrada em cartório;

III – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório;

IV – estatuto da entidade e alterações vigentes registrados em cartório, contemplando:

a) objetivo relacionado às atividades das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

b) indicação expressa de seu âmbito de atuação, no mínimo municipal e no máximo estadual, com sede na circunscrição do Crea onde pretenda efetuar o seu registro;

c) quadro de associados efetivos composto exclusivamente por pessoas físicas que sejam profissionais do Sistema Confea/Crea;

V – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da Receita Federal;

VI – prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei;

VII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir empregado;

VIII – relação de associados devidamente homologada pela assembleia geral e comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome e número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de no mínimo trinta ou sessenta profissionais afetos ao Sistema Confea/Crea, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea até 31 de dezembro do ano anterior e adimplentes com suas obrigações sociais de acordo com suas regras estatutárias; e

IX - comprovantes de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea durante os últimos três (3) anos imediatamente anteriores ao ano do requerimento, sendo exigida a comprovação de no mínimo três (3) atividades por ano, conforme se segue:

a) demonstrativos de execução de atividades, inclusive por meios digitais, voltadas para a valorização e o exercício profissional ou para assuntos inerentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, tais como:

1. realização de cursos, treinamentos, palestras, seminários e workshops;

2. participação da entidade em eventos de cunho técnico-cultural e em Conselhos ou Comissões Municipais, Regionais ou Estaduais; ou

3. parcerias ou reuniões com outros órgãos públicos, entidades do terceiro setor, entidades privadas e entidades similares.

b) informativos, boletins, jornais, revistas ou publicações da entidade, incluindo aqueles veiculados em mídias digitais, com registros datados.

Parágrafo único. Compete ao Crea verificar a adimplência dos associados citada no inciso VIII.

Art. 18. A entidade de classe de profissionais interessada em ter representação no plenário do Crea deverá apresentar comprovação no estatuto de que a escolha de representantes será efetivada por meio de eleição em assembleia geral, ordinária ou extraordinária.

Art. 19. O requerimento de registro de entidade de classe será apreciado e julgado pelas Câmaras Especializadas das modalidades e das categorias profissionais dos respectivos associados efetivos, conforme o caso.

§ 1º Nos casos em que não houver Câmara Especializada específica da modalidade correspondente criada no Crea, o requerimento de registro de entidade de classe será apreciado e julgado diretamente pelo Plenário do Crea respectivo.

§ 2º O requerimento de registro de entidade de classe que demandar apreciação e julgamento por diferentes Câmaras Especializadas deverá ser tratado concomitantemente, de modo a não prejudicar a celeridade do procedimento.

§ 3º O requerimento de registro da entidade de classe deverá ser apreciado pela câmara especializada até a segunda reunião ordinária realizada após recebimento do requerimento pela câmara especializada.

§ 4º Na impossibilidade de apreciação do processo no prazo estabelecido no § 3º, o requerimento deverá ser objeto de apreciação e julgamento pelo coordenador, ad referendum da câmara especializada, mediante decisão fundamentada, antes da próxima sessão plenária do Regional.

§ 5º Caberá ao Plenário do Regional, com o apoio da Comissão de Renovação do Terço, verificar o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos nos §§ 3º e 4º, sob pena de auditoria específica do Confea.

Art. 20. Após apreciação e julgamento pelas câmaras especializadas respectivas, o registro da entidade de classe será submetido ao Plenário do Crea para decisão, a qual, posteriormente, deverá ser devidamente homologada pelo Plenário do Confea.

Parágrafo único. O registro somente será considerado efetivado após sua homologação pelo Plenário do Confea.

Seção II

Da Revisão de Registro

Art. 21. O Crea procederá anualmente à revisão do registro das entidades de classe de profissionais, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros.

Art. 22. Para revisão de seu registro, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar ao Crea requerimento instruído com os seguintes documentos:

I – declaração subscrita pelo representante legal da entidade, por meio da qual o mesmo se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade dos documentos e informações que acompanham o pedido de revisão de registro;

II – alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro;

III – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de registro;

IV – comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro;

V - relação de associados devidamente homologada pela assembleia geral e comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome e número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de no mínimo trinta ou sessenta profissionais afetos ao Sistema

Confea/Crea, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea até 31 de dezembro do ano anterior;

VI – prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; e

VII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir empregado.

Parágrafo único. Compete ao Crea verificar a adimplência dos associados citada no inciso V.

Art. 23. A revisão de registro da entidade de classe de profissionais deverá ser apreciada pelo Plenário do Crea.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24. Caso a mantenedora possua mais de uma instituição de ensino registrada no Crea do Estado, cujas representações estejam em curso ou na Engenharia ou na Agronomia no prazo de 3 (três) anos da data de publicação desta resolução, a representação especificada na forma do art. 11 iniciará apenas no grupo profissional onde não há representação em curso para nenhuma das instituições mantidas, até a finalização do período de representação no outro grupo profissional.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os requerentes serão responsáveis pelas informações prestadas e pela autenticidade dos documentos ou cópias apresentadas.

§ 1º O Crea poderá requerer, a qualquer tempo, a apresentação de documento original, fixando prazo para cumprimento.

§ 2º Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de documento público ou particular ou de sua cópia, o Crea considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 26. Os Creas estabelecerão, anualmente, cronograma contendo os prazos para revisão de registro das instituições de ensino superior e das entidades de classe.

§ 1º O cronograma deverá especificar os prazos para interposição e julgamento de recursos junto ao Confea.

§ 2º O cronograma deverá observar o prazo limite para protocolo da proposta de composição do Plenário do Crea junto ao Confea, conforme resolução específica.

Art. 27. A instituição de ensino ou a entidade de classe de profissionais que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão de registro terá este suspenso pelo plenário do Crea.

§ 1º A instituição de ensino ou a entidade de classe de profissionais permanecerão com o registro suspenso até a regularização perante o Crea.

§ 2º Para regularização do registro, a instituição de ensino ou a entidade de classe de profissionais deverá atender aos requisitos para sua revisão de registro.

Art. 28. Em caso de suspensão do registro de instituição de ensino ou de entidade de classe de profissionais, seu representante não terá o respectivo mandato em curso prejudicado.

Art. 29. A parceria em curso, firmada pela instituição de ensino ou pela entidade de classe de profissionais cujo registro tenha sido suspenso, não será prejudicada pela suspensão do registro.

Art. 30. Compete ao Crea verificar o cumprimento das exigências estabelecidas nesta resolução e recepcionar a relação homologada dos associados efetivos relacionados pela entidade de classe de profissionais.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no caput deste artigo o Crea pode diligenciar junto às instituições de ensino e entidades de classe de profissionais.

Art. 31. Os critérios e os procedimentos para realização de parcerias ou celebração de convênios entre os Creas e as instituições de ensino ou as entidades de classe de profissionais registradas e para renovação do plenário dos Creas serão disciplinados em normativos específicos.

Art. 32. A unidade organizacional do Confea responsável pela auditoria institucional deverá verificar o cumprimento pelos Creas do disposto nesta resolução.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Fica revogada a Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015.